SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 27 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2498

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.07.02.01

ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.07.02.01

A Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce, mediante a Comissão de Licitação designada através da portaria nº 001/2020 de 02 de Janeiro de 2020, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um adendo ao Edital nº 2020.07.02.01, que se realizará as **09h00min** do dia **06 de Agosto de 2020,** cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL;**

OU SEJA:

5.4.5 - Relativa à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Onde se lê:

5.4.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica profissional, em nome de engenheiro(s) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica de execução de obra(s) de características técnicas similares à do objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da(s) respectiva(s) CAT(s) — Certidão(ões) de Acervo Técnico com atestado expedida pelo CREA, comprovando através de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, referente a: **CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS;**

Leia-se:

5.4.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica profissional, em nome de engenheiro(s) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica de execução de obra(s) de características técnicas similares à do objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da(s) respectiva(s) CAT(s) — Certidão(ões) de Acervo Técnico com atestado expedida pelo CREA, comprovando através de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, referente a: **CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS;** atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

5.4.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas:

a) Acervo mínimo exigido: Fornecimento de assentamento de tubo em ferro fundido DN 400 MM – 1972m;

b) Acervo mínimo exigido: escavação de material 3A. Cat. a fogo - 425 m³.

Ou seja 20%(vinte por cento) das quantidades do projeto.

5.4.6- Relativo à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

INCLUI-SE o subitem 5.4.6.5:

5.4.6.5- A Proponente deverá apresentar atestada(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, em que figurem o nome da empresa proponente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou diretamente obras e/ou serviços compatíveis em características semelhantes com o objeto desta licitação, referente à: **CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS;** atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

5.4.6.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas:

a) Acervo mínimo exigido: Fornecimento de assentamento de tubo em ferro fundido DN 400 MM – 1972m;

b) Acervo mínimo exigido: escavação de material 3A. Cat. A fogo - 425 m³.

ou seja 20%(vinte por cento) das quantidades do projeto

Ficando desde já, todas as demais Cláusulas e anexos inalterados do presente edital.

Acopiara-Ce, 23 de Julho de 2020.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:17181CB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 69/2020

PORTARIA Nº 69/2020 Aratuba, 23 de julho de 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados o seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

Nome: Victor Jorge Medeiros Vieira **Representação:** Rep. Procuradoria Geral do Município

Nome: Lívia Lenise Bento Nobre **Representação:** Rep. Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário (Titular)

Nome: Marxmuller da Silva Oliveira **Representação:** Rep. Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário (Suplente)

Nome: Fábio José Lisboa Colares Magalhães **Representação:** Rep. Sociedade Civil - Área de Trânsito (Titular)

Nome: Francisco Cardoso de Souza **Representação:** Rep. Sociedade Civil - Área de Trânsito (Suplente

Art. 2º - O Presidente da JARI será o Sr. VICTOR JORGE MEDEIROS VIEIRA - Procurador Geral do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2020

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:838E14DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2020.

Assaré/CE, 16 de julho de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
CONSIDERANDO os termos do artigo 91, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determina ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;
CONSIDERANDO que a nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;
CONSIDERANDO, a necessidade de se constituir o Conselho Municipal de Direitos da Mulher - COMDIM no Município de Assaré-CE;
RESOLVE:
Determinar a nomeação dos seguintes membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher – COMDIM, de Assaré-CE;

ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: ***Maria Ana Livia Carmo Pereira***
Suplente: ***Camila Alencar dos Santos***
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: ***Maria Rosimar de Souza Vitorino***
Suplente: ***Antônia Arlete Romeiro***

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: ***Heloisa Firmeza de Oliveira***
Suplente: ***Ana Eveline Arrais Paes***

SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS
Titular: ***Maria Joelma Leite Onofre***
Suplente: ***Michele de Souza Pereira Vilanova***

REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATENDAM AS MULHERES NO MUNICIPIO
Titular: ***Francisca Rodrigues de Oliveira***
Suplente: ***Antonia Paes Roseno***

REPRESENTANTES DE GRUPOS OU MOVIMENTOS DAS MULHERES
Titular: ***Maria Liliane Rosado Rodrigues***
Suplente: ***Antônia Cirlaedna Pereira da Silva***

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assaré, Ceará, aos 16 dias do mês de Julho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:BF40D58B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2020.

Assaré/CE, 16 de julho de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
CONSIDERANDO os termos do artigo 91, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determina ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;
CONSIDERANDO que a nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se constituir o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Assaré-CE;
RESOLVE:
Determinar a nomeação dos seguintes membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Assaré-CE;
ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: ***Michele de Souza Pereira Vilanova***
Suplente: ***Maria Ana Lívia Carmo Pereira***
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: ***Maria Rosimar de Sousa Vitorino***
Suplente: ***Antônia Arlete Romeiro***

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: ***Francisco Áurio Gomes do Carmo***
Suplente: ***Antônia Íris Honório da Silva***

SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS
Titular: ***Maria Sotério de Aquino***
Suplente: ***Maria Joelma Onofre Leite***

REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATENDAM A PESSOA IDOSA
Titular: ***Jacinta Maria Morais Ribeiro***
Suplente: ***Maria Amélia dos Santos Silva***

REPRESENTANTES DE GRUPOS OU MOVIMENTOS DO IDOSO
Titular: ***Maria Irene Nascimento***
Suplente: ***Rosa da Cunha Neves***

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assaré, Ceará, aos 16 dias do mês de Julho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:A64F8571

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2020.

Assaré/CE, 16 de julho de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
CONSIDERANDO os termos do artigo 91, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determina ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;
CONSIDERANDO que a nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;
CONSIDERANDO, a necessidade de se constituir o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF de Assaré-CE;
RESOLVE:
Determinar a nomeação dos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF de Assaré-CE;

ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: ***Lethicia de Carvalho Almeida***
Suplente: ***Rayara Góis Rafael***
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: ***Joselda Pinheiro Nascimento***
Suplente: ***Priscilla de Alencar Franklin Cavalcante***

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: ***Werisleik Pereira Góis***
Suplente: ***Regina Alice Ferreira Furtado***

SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS
Titular: ***Tereza Cristina Belo de Souza***
Suplente: ***Antonia Zildeny David de Oliveira***

REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATENDAM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Titular: ***Regina Rosal Araújo***
Suplente: ***Maria Erilene de Matos Feitosa***

REPRESENTANTES DE GRUPOS OU MOVIMENTOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Titular: ***Margarida Duarte Pinheiro***
Suplente: ***Benedito Duarte Pinheiro***
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Assaré, Ceará, aos 16 dias do mês de Julho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:C39E6882

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 099/2020.

Assaré/CE, 12 de julho de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENGLOBAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, ASSIM COMO ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença, haja vista que o município por meio da Secretaria de Saúde já elaborou Plano de Contingência para o Coronavírus**;**

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto n.° 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a gravíssima Pandemia do Coronavírus, que atinge seu momento mais delicado, sendo necessária a tomada de novas medidas, mais rigorosas, que visam aumentar o isolamento social, única forma para tentar diminuir a velocidade de contaminação;
CONSIDERANDO que muitas pessoas não vêm cumprindo as orientações, o que tem agravado muito a situação, é necessário estabelecer uma série de restrições de circulação no âmbito deste município, em conformidade com as novas determinações do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos positivos de COVID-19 no Município de Assaré, assim como a necessidade urgente de implementação de medidas de isolamento social restritivas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso em todo o território do Município de Assaré até o dia **19 de julho de 2020** o funcionamento de estabelecimentos comerciais não essenciais, estando apenas autorizados o funcionamento de **órgãos de imprensa, serviços de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de urgência e emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, fisioterapeutas, distribuidoras e revendedoras de água e gás (apenas serviços de entrega), distribuidores de energia elétrica, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários (lotéricas, agências bancárias e correspondentes bancários), padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lojas de material de construção, borracharias, oficinas mecânicas, óticas, supermercados, frigoríficos e sacolões de frutas e verduras.**

§1°-No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar **APENAS POR SERVIÇOS DE ENTREGA**.

§2º-Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais entendidos como não essenciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados no artigo acima deverão atender ao número máximo de clientes da seguinte forma:

- Atacarejo Pague Menos: 15 clientes
- Supermercado Pague Menos: 10 clientes
- Mercadinhos Batista, Patativa, Filgueira, Nossa Senhora da Penha, Casa da Economia: 05 clientes
- Os demais estabelecimentos de menor porte: 03 clientes
- Farmácias humana e veterinária: 05 clientes
- Frigoríficos: 03 clientes
- Sacolões de frutas e verduras: 05 clientes
- Padarias: 03 clientes
- Borracharias e Oficinas: 01 cliente
- Óticas: 02 clientes
- Lojas de Material de Construção: 03 clientes
- Estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, psicólogos e fisioterapeutas: 02 clientes
-Estabelecimentos bancários (lotéricas, agências bancárias e correspondentes bancários): 05 clientes.

Art. 3º - Os demais comércios classificados como não essenciais poderão funcionar apenas com realização de "**ENTREGAS**", onde o estabelecimento deverá estar **COMPLETAMENTE FECHADO.**

Art. 4º - As lotéricas e agências bancárias são responsáveis pela organização das filas e disponibilização de álcool em gel a 70% para os clientes.

Art. 5º - Todos os proprietários de estabelecimentos comerciais de funcionamento autorizado, tidos como essenciais, são responsáveis pelo controle de entrada de clientes na quantidade descrita acima, disponibilizando sempre álcool em gel a 70% para os clientes e funcionários, salientando que esse controle será fiscalizado pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º - Aos proprietários que insistirem em descumprir os termos deste Decreto estarão sujeitos a aplicação de **multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e suspensão imediata do alvará.**

Art. 7º - Permanece sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial, industrial ou caseira, para adentrar em qualquer Repartição Pública, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como para transitar em qualquer espaço público do território da sede e da zona rural deste município, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação.

Art. 8º - Permanece a determinação para aqueles que chegarem de viagem de outras localidades para que permaneçam em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 9º - Os pacientes positivos e suspeitos de COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período estabelecido pela Vigilância Epidemiológica, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais, notadamente o art. 268 da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 10 - Está terminantemente proibida a circulação de pessoas sem motivos relevantes e sem apresentação de justificativa plausível para sua saída, tanto na sede como na zona rural do município.

Art. 11 – Está proibida a entrada de pessoas de outros municípios na sede e nos Distritos do território municipal sem apresentação de documentação comprobatória, até segunda ordem.

Art. 12 – Caso algum cidadão Assareense tiver que sair do território do município terá que apresentar documentação comprobatória na barreira sanitária para que seja autorizada sua saída.

Art. 13 – Somente será permitida a entrada no território municipal de cargas que transportem mercadorias consideradas essenciais.

Art. 14 – Permanecem suspensas as seguintes atividades:

- Eventos públicos ou funcionamento de atividades de grupos que tenham aglomeração de pessoas;

- Eventos festivos, ficando proibida a emissão e fornecimento de alvarás para realização de festas ou similares que aglomerem pessoas;

- Atendimento ao público pelas repartições públicas municipais de maneira geral;

- Aglomeração de pessoas em açudes, rios, passagens molhadas e locais semelhantes;

- Demais atividades descritas no Decreto n.º 33519 de 19/03/2020 emitido pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 15 - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.° 082, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 17 de julho de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 3°, do Decreto n.º 081, de 17 de março de 2020.

Art. 16 - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 12 (doze) dias do mês de Julho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:7F1F236F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – TP nº 2020.07.24.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando na sede da Prefeitura, Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o n° 2020.07.24.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na demarcação e pintura da sinalização horizontal em diversas ruas e avenidas pertencentes ao Município de Barbalha/CE, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 12 de agosto de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de Editais na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês – Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 24 de julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:672707E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Propostas de Preços. Tomada de Preços nº 2020.06.02.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2020.06.02.1, sendo o seguinte: Licitante Vencedora - **CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA**, com proposta de preços no valor global de R$ 872.675,32 (oitocentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos). A empresa **M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES** teve a sua proposta de preços desclassificada, haja vista ter apresentado a mesma sem a devida assinatura do responsável legal e do engenheiro civil da empresa junto às planilhas orçamentárias, ao cronograma físico financeiro e à planilha de composição de custos unitários. Por sua vez, a empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** apresentou junto a esta Comissão um Pedido de Desistência para o certame. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 23 de julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:CCDBF0C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência n° 2020.05.20.1. **Partes:** o Município de Barro, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículo tipo popular, destinado ao Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 33.600,00 (trinta e três mil seiscentos reais). **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Luciana Cartaxo Araújo Tavares e Paulo Vinicius Laurindo da Silva.

Barro/CE, 24 de Julho de 2020

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:E91A9CDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência n° 2020.05.20.1. **Partes:** o Município de Barro, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículo tipo popular, destinado ao Centro de Referência Especializada e Assistência Social - CREAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 33.600,00 (trinta e três mil seiscentos reais). **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Luciana Cartaxo Araújo Tavares e Paulo Vinicius Laurindo da Silva.

Barro/CE, 24 de Julho de 2020.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:BB305849

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência n° 2020.05.20.1. **Partes:** o Município de Barro, através do Gabinete do Prefeito e a empresa SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículo tipo caminhonete, destinado ao Gabinete do Prefeito do Município de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 83.160,00 (oitenta e três mil cento e sessenta reais). **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** José Gilvan Aquino Figueiredo e Antonio Marcos Almeida de Abreu.

Barro/CE, 24 de Julho de 2020.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:D1860FAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência n° 2020.05.20.1. **Partes:** o Município de Barro, através da Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura e a empresa SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículo tipo F-4000 ou equivalente, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 77.220,00 (setenta e sete mil duzentos e vinte reais). **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** José Gilvan Aquino Figueiredo e Antonio Marcos Almeida de Abreu.

Barro/CE, 24 de Julho de 2020.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:627999E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência n° 2020.05.20.1. **Partes:** o Município de Barro, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículo tipo popular, destinado ao Programa Saúde da Família - PSF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 50.400,00 (cinqüenta mil quatrocentos reais). **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Paulo Vinicius Laurindo da Silva.

Barro/CE, 24 de Julho de 2020.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:4B68002D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência n° 2020.05.20.1. **Partes:** o Município de Barro, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículo tipo popular, destinado ao Núcleo de Apoio ao Programa Saúde da Família – NASF, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 50.400,00 (cinqüenta mil quatrocentos reais). **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Paulo Vinicius Laurindo da Silva.

Barro/CE, 24 de Julho de 2020.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:ABB84F59

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência n° 2020.05.20.1. **Partes:** o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículo tipo popular, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil duzentos reais). **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Paulo Vinicius Laurindo da Silva.

Barro/CE, 24 de Julho de 2020.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:B95EE600

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência n° 2020.05.20.1. **Partes:** o Município de Barro, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículo tipo caminhonete, destinado a Vigilância Epidemiológica, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 79.800,00 (setenta e nove mil oitocentos reais). **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Paulo Vinicius Laurindo da Silva.

Barro/CE, 24 de Julho de 2020.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:2D54764F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2020.05.11.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento e drenagem em diversas ruas na sede do Município de Barro/CE, nos moldes do Contrato de Repasse Nº 878842/2018, celebrado com a União Federal, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 908.057,08 (novecentos e oito mil cinqüenta e sete reais e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Gilvan Aquino Figueiredo - Ordenador de Despesas da Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura. **Data:** 24 de Julho de 2020.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:A840CC2E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços no 2020.07.24.024-TP-SPDU, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca no Distrito de Timbaúba dos Marinheiros no Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 12 de agosto de 2020, às 08:30hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 24 de julho de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9ADCE5BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A Pregoeira da Câmara Municipal de Fortim, comunica aos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Presencial, sob o nº 001/2020, que tem por objeto a Aquisição de 01 (um) automóvel 0KM para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fortim, agendada para dia 14/04/2020 às 09hs00min, que fora suspensa em consonância com o Decreto Estadual nº 33.519 de 19 de Março de 2020 referente à Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), terá a Sessão de Abertura no próximo dia 07/08/2020 às 09hs00min.

Fortim - Ceará, 24 de julho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS RAMOS
Pregoeira da Câmara Municipal de Fortim

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:F69F4E05

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 029/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, FORMADA POR FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, PARA PROCEDER LICITAÇÃO DE INTERESSE DA CÂMARA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. **ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - A Comissão será composta de 03 (três) membros e 01 (um) suplente abaixo discriminados, sendo, o Presidente, o Secretário, um terceiro membro e um suplente:

Presidente: Maria das Graças Ramos
Membro: Samara Barbosa da Silva
Membro: Tágyla Nayra do Vale Araújo
Suplente: Lidiane Rebouças dos Santos

Art. 3º - Na ausência do Presidente o membro seguinte assumirá a sessão e, na falta de um dos membros, o suplente irá substituir o membro faltoso.

Art. 4º - A investidura dos membros da Comissão de Licitação não excederá a 01 (um) ano, vedada a sua recondução total para o período subsequente.

Art. 5º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete à Comissão:

- adotar as providências preliminares ao processo licitatório;
- elaborar o edital, anexando minuta de contrato;
- comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;
- expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- apreciar a qualificação dos concorrentes;
- receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;
- julgar as propostas;
- decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;
- emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;
- propor aplicação de penalidades a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas;
- apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeitos a esse processo, emitindo parecer para decisão do Ordenador de Despesas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, expirando seus efeitos em 06 de julho de 2021.

Paço da Câmara Municipal de Fortim. Em, 06 de julho de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:9C1E488E

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 030/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, FORMADA POR FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, PARA PROCEDER LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO DE INTERESSE DA CÂMARA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação de Pregão para a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações na modalidade Pregão, conforme disposto na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002.

Art. 2º - A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação de Pregão será a Sra. Maria das Graças Ramos.

Art. 3º - Os membros da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação de Pregão serão: a Sra. Samara Barbosa da Silva e a Sra. Tágyla Nayra do Vale Araújo.

Art. 4º - A investidura dos membros da Comissão de Licitação de Pregão não excederá a 01 (um) ano, vedada a sua recondução total para o período subsequente.

Art. 5º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Nas Licitações para aquisição e/ou contratações de serviços, compete à Comissão:

- adotar as providências preliminares ao processo licitatório;
- elaborar o edital, anexando minuta de contrato;
- comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;
- expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;

- apreciar a qualificação dos concorrentes;
- receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;
- julgar as propostas;
- decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;
- emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;
- propor aplicação de penalidades a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. EM, 06 DE JULHO DE 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:794E21C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

Designa servidora para o exercício de função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **CARMEN LUCIA DA SILVA SALES** para o exercício da função de **Coordenadora do PACS,** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 16 de julho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:852E1289

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

Designa servidor para o exercício de função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **IDACLECE RODRIGUES DE MATOS** para o exercício da função de **Coordenador do PSF,** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 16 de julho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:621ECB4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 118/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

Designa servidora para o exercício de função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **CAMILA OLIVEIRA BARBOSA** para o exercício da função de **Coordenadora de Saúde Bucal,** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 16 de julho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:AFE99886

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

Designa servidora para o exercício de função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **VANIA MARIA NUNES BESERRA BARBOSA** para o exercício da função de **Coordenadora de Epidemiologia,** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 16 de julho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:2EB3BDC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2180501/2020. OBJETO: Contratação de obras de construção civil destinadas à revitalização da Praça da Matriz do Município de Frecheirinha-CE, conforme contrato de repasse nº 870.591/2018/MTUR/CEF. A Prefeitura Municipal de Frecheirinha**,** através da Comissão Permanente de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados**,** o resultado do julgamento da HABILITAÇÃO da tomada de preços acima mencionada. **EMPRESAS HABILITADAS**: 1. SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 15.532.478/0001-30; 2. CONSTRUTORA MORFEU LTDA, CNPJ nº 32.526.831/0001-98; 3. RSM PESSOA EIRELI, CNPJ nº 33.159.524/0001-89; 4. TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ nº 16.581.786/0001-18; 5. ELLUS SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 26.723.179/0001-07;
6. DD EDIFICAÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.625.046/0001-80; 7. SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.181.254/0001-23; 8. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 07.876.676/0001-92; 9. AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 18.777.967/0001-40; 10. R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 22.791.178/0001-30; 11. BRUNO JOSÉ SARAIVA SILVA EIRELI, CNPJ nº 30.166.388/0001-66; 12. CNT – CONSTRUTORA NOTA TERRRA EIRELI, CNPJ nº 12.314.392/0001-42; 13. MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 22.853.324/0001-05; 14. MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 27.583.854/0001-02; 15. J.V. MARTINS ENGENHARIA, CNPJ nº 19.572.843/0001-90; 16. DELTACON CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 07.699.728/0001-00; 17. RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 09.060.561/0001-50; 18. ANCORA CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 27.841.317/0001-07; 19. JC DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EPP, CNPJ nº 17.909.160/0001-50; 20. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 07.191.777/0001-20; 21. R.A. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 13.772.961/0001-66; 22. MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 26.991.913/0001-00; 23. SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 22.346.772/0001-12; 24. J.V.A. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ nº 13.370.074/0001-82; 25. PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.967.758/0001-21; 26. FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 20.138.377/0001-19, CNPJ nº 20.138.377/0001-19; 27. SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, CNPJ nº 35.764.462/0001-60; 28. EDIFICA CONSTURÇÕEOS E REFORMA EIRELI, CNPJ nº 33.944.748/0001-00; 29. VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.992.393/0001-20. **EMPRESAS INABILITADAS**: 1. A & N CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.723.179/0001-07; 2.VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 13.752.986/0001-06; 3. D. MACHADO DE AGUIAR ME, CNPJ nº 19.992.818/0001-66; 4. D. SOUSA RIOS, CNPJ nº 35.752.089/0001-27; 5. MAKRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 33.001.273/0001-00, 6. MARIA TAINARA DO NASCIMENTO GOMES06011956385, CNPJ nº 28.487.732/0001-77; 7. FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO00484664336, CNPJ nº 28.487.732/0001-77; 8. LOTTUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ nº 25.093.144/0001-60; 9. PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.997.118/0001-18; 10. N. LANDY BOTO PORTELA, CNPJ nº 23.347.561/0001-67; 11. D. R. SAMPAIO ME, CNPJ nº 27.188.626/0001-20.Fica aberto o prazo recursal com base no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, contado a partir da divulgação nos meios legais de publicidade. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200, **JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR –** Presidente CPL, Frecheirinha-CE, 23 de Julho de 2020.

NÃO PUBLICAR A PARTIR DESTA LINHA

OBS.: Publicação no(s) seguinte(s) veículo(s) de Comunicação no dia 27/07/2020:

DOMC / APRECE (Diário Oficial dos Municípios do Ceará).

ÓRGÃO: Comissão Permanente de Licitação

RESPONSÁVEL:

JOSÉ BARBOSA XAVIER JUNIOR
Presidente da Comissão Permaente de Licitação

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:D18026F2

COMISSAO DE LICITACAO
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, situada na Av. Joaquim Pereira, 855 – Centro - Frecheirinha (CE), através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos, a CONVOCAÇÃO para realização de uma sessão para abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas HABILITADAS na Tomada de Preços nº 2240401/2020, que tem como objeto **contratação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de recursos humanos destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE,** tendo em vista que expirou o prazo recursal e não foi apresentado nenhum recurso. A sessão será realizada no dia **29 de Julho de 2020**, às **8:30 horas** na sala da Comissão de Licitação, na Av. Joaquim Pereira, 855 – Centro.

Frecheirinha-CE, 24 de Julho de 2020

JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:8FF2647F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – CONTRATO Nº 2007012020 – OBJETO: Serviços de pintura de meio fio em diversas ruas da Sede do Município de Frecheirinha-CE.CONTRATANTE:Município de Frecheirinha-CE., representado pelo Sr. Sec.de Administração. CONTRATADO: DAmil Empreendimentos e Serviços Eireli – ME., CNPJ: 08.703.014/0001-83, representado pelo seu proprietário, Sr. Daniel Machado de Aguiar.VALOR: R$ 59.498,64 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Inciso I do art. 24º da Lei 8.666/93.PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 04 (quatro)meses.PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias após o fim da execução. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:0501.15.452.0284.2.022.33.90.39.00.
DATA:23/07/2020. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200.

EUDES ALMEIDA LIMA,
Sec. de Administração.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:8E296135

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – TJDL (Termo Justificativo de Dispensa de Licitação) Nº 6210701/2020 – OBJETO:Aquisição de Materiais de Higienização, de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e de Medicamentos destinados aos pacientes e aos profissionais da linha de frente da Sec. de Saúde da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE., por ocasião das ações de combate à disseminação do vírus COVID-19.CONTRATANTE:Município de Frecheirinha-CE., representado pelaSra. Sec.de Saúde. CONTRATADOS:Fisiofort Comércio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda. – ME., CNPJ: 11.019.036/0001-33, e Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda., CNPJ: 01.722.296/0001-17.VALORES: R$ 157.046,90 (Cento e cinquenta e sete mil, quarenta e seis reais e noventa centavos), para a empresa Fisiofort e R$ 65.440,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais) para a empresa Panorama.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 4º da Lei 13.979/2020 e o Decreto Municipal nº 019/2020.PRAZO DE FORNECIMENTO: Até 05 (cinco) dias.DATA DA RATIFICAÇÃO:23/07/2020.INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200.

LUSILEIDA XIMENES PORTELA,
Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:49A5375F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

ERRATA Nº 001/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020 AO EDITAL Nº 002/2020/SAAPM, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Retifica, em virtude de erro material, o Edital nº 002/2020/SAAPM, de 23 de julho de 2020, que dispõe acerca do credenciamento e habilitação de agricultores(as) familiares e entidades assistenciais locais para participação no Programa de Aquisição de Alimentos – compra com doação simultânea – Termo de Adesão 0119/2012 MC/SDA - Plano Operacional 3555/2020-DS-2304400 e o Município de Groaíras/CE, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a **ERRATA Nº 001/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020 AO EDITAL Nº 002/2020/SAAPM, DE 23 DE JULHO DE 2020,** a qual Retifica, em virtude de erro material, o Edital nº 002/2020/SAAPM, de 23 de julho de 2020, que dispõe acerca do credenciamento e habilitação de agricultores(as) familiares e entidades assistenciais locais para participação no Programa de Aquisição de Alimentos – compra com doação simultânea – Termo de Adesão 0119/2012 MC/SDA - Plano Operacional 3555/2020-DS-2304400 e o Município de Groaíras/CE, e dá outras providências.

1. DA RETIFICAÇÃO:

Em todo o corpo do Edital nº 002/2020/SAAPM, de 23 de julho de 2020, onde se lê: TERMO DE ADESÃO 0119/2012 MC/SDA - PLANO OPERACIONAL 3555/2020-DS-2304400, **LEIA-SE APENAS:** PORTARIA 396/2020 PUBLICADA PELO MINISTÉ-RIO DA CIDADANIA.

2. Anexamos ao presente expediente, o Edital nº 002/2020/SAAPM, de 23 de julho de 2020, devidamente retificado.

Groaíras/CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

BENEDITO LUÍS DE LIMA
Secretário da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente

EDITAL Nº 002/2020/SAAPM, DE 23 DE JULHO DE 2020 (RETIFICADO).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – PORTARIA 396/2020 PUBLICADA PELO MINISTÉ-RIO DA CIDADANIA.

1. DO PROGRAMA
1.1. O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafianos e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar servidas ás pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional e cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).
2. DO OBJETIVO
2.1. Credenciamento e habilitação de agricultores(as) familiares – para fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em conforme a Portaria 396/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania, para atendimento aos Municípios inseridos no MAPAINSAN.

2.2. Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (entidades socioassistenciais locais) – para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme a Portaria 396/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania.

3. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS
3.1. Agricultores(as) familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais;
3.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;
3.3. Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar.

4. DAS UNIDADES RECEBEDORAS - ENTIDADES ELEGÍVEIS
4.1. Entidades governamentais ou não governamentais (inscrita no CNPJ) que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento às populações em situação de vulnerabilidade social (prioritariamente creches, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurantes populares, entre outros), que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO
5.1. AGRICULTORES(AS) FAMILIARES
5.1.1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da identidade;
c) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e extrato da DAP;
d) Comprovante de endereço;

e) Certificação de produtos orgânicos/agroecológicos, quando houver;
f) Proposta de Aquisição de Alimentos assinada. A proposta deverá ser preenchida utilizando o sistema do PAACDS, através do site da SDA (http://www.sda.ce.gov.br), Sistema Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea, observando rigorosamente as instruções de preenchimento.

5.1.2. NOVOS CADASTROS - credenciamento e habilitação de novos agricultores familiares.
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da identidade;
c) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF);
d) Comprovante de endereço;
e) Certificação de produtos orgânicos/agroecológicos, quando houver;
f) Proposta de Aquisição de Alimentos assinada. A proposta deverá ser preenchida utilizando o sistema do PAA-CDS, através do site da DAS (http://www.sda.ce.gov.br), Sistema Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea, observando rigorosamente as instruções de preenchimento.

5.1.3. Os agricultores poderão procurar os Escritórios da Ematerce ou a Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente do Município para preenchimento da proposta e apresentação dos documentos.

5.2. ENTIDADES RECEBEDORAS
a) Cópia do CNPJ;
b) Comprovante de endereço da entidade;
c) Cópia do CPF do responsável pela entidade;
d) Cópia da identidade do responsável pela entidade;
e) Cadastro da entidade assinada. O cadastro deverá ser preenchido utilizando o sistema do PAA-CDS, através do site da SDA (http://www.sda.ce.gov.br), Sistema Programa de Aquisição de Alimentos, observando rigorosamente as instruções de preenchimento.
5.2.1. Os interessados deverão entregar os documentos listados em envelope lacrado, com identificação da instituição remetente, exclusivamente à da Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, localizada na Rua Major Araújo, 570, Centro, Groaíras/CE, no período de 7 (sete) dias, de 7h às 11h e de 13h às 17h, endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA-CDS.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS
6.1. Os (As) agricultores(as) entregarão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Município (Sede da Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente). A periodicidade de entrega obedecerá ao preenchido na proposta.
6.2. As entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Município (Sede da Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente).

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
7.1. DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Cidadania – MC.
7.2. DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Central de Abastecimento do Estado do Ceara - CE-ASA, conforme Resolução nº 39, de 26 de Janeiro de 2010, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;
7.2.1. No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de até 30% sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas.
7.3. DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor(a) familiar do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil.

8. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES
8.1. Os(as) agricultores(as) que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
8.3. O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente;
8.4. O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios na central de distribuição (Sede da Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente) conforme proposta apresentada.

9. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
9.1. A seleção dos fornecedores obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com os itens 5.1.1 ou 5.1.2;
b) Os agricultores serão selecionados considerando o limite de recursos por Município;

9.2. A seleção das entidades (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o item 5.2;
b) As entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;

9.3. O resultado final do credenciamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Groaíras no dia 05/08/2020 e na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea (Sede da Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente).
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal pela Portaria nº 105/2020, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular;
10.2. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 7h às 11 e das 13h às 17h, em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do credenciamento;
10.3. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível;
10.4. O fornecedor ou entidade que se sentir prejudicado no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do termino do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo;
10.5. O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de Seleção, que terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município de Groaíras e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea DS.

Groaíras/CE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

BENEDITO LUÍS DE LIMA
Secretário da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:294360BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2020 GUARACIABA DO NORTE 24 DE JULHO DE 2020.

Institui o Comitê de retomada das aulas presenciais na Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e, conforme inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que por meio da Portaria n° 188, 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 14/2020 e alterações posteriores que suspendeu as aulas presenciais em Guaraciaba do Norte desde o dia 19/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N°33.510, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o afrouxamento das medidas de distanciamento e os ajustes das medidas sociais e de saúde pública deverão ocorrer de modo controlado, sendo monitorados seus efeitos e impactos na comunidade escolar e de toda a sociedade;

CONSIDERANDO que muitos alunos não têm acesso as tecnologias digitais, nem estão conseguindo realizar atividades impressas implicando em alta evasão escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar orientações coletivas e individuais para que alunos, servidores e colaboradores possam retomar suas atividades com segurança, e respeito à vida e às comunidades;

CONSIDERANDO que o retorno gradual às atividades deve acontecer de modo seguro, com ações preventivas direcionadas para a minimização dos riscos de contágio inerentes às atividades de ensino;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de retomada das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações do plano de retomada das aulas presenciais.

Art. 2º - O Comitê Municipal será composto pelos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Educação:

a) Secretário (a) Municipal de Educação;
b) Gerente da Célula do PAIC/PNAIC;
c) Representante de diretores de escolas municipais;
d) Representante de pais de alunos;
e) Representante de alunos;

II – Coordenação de Ações de Saúde no Combate à Pandemia do Novo Coronavírus (Sars-Cov-2) no Município de Guaraciaba do Norte;

III- Secretário (a) Municipal de Saúde;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V- Conselho Tutelar;

VI- Representante do Ministério Público.

VII- Secretaria de Assistência Social
§ 1º- O Comitê de Retomada das Aulas Presenciais na Rede Pública de Ensino Municipal será presidido pela Secretária Municipal de Educação.
§ 2º - Os membros do comitê serão designados por portaria.

Art. 3º - O Comitê de Retomada das Aulas Presenciais na Rede Pública de Ensino Municipal constitui instância de acompanhamento, incentivo e proposição de medidas que contribuam para o combate à pandemia e para a transparência das ações relacionadas à retomada das aulas presenciais na rede pública municipal.

Art. 4º - A Controladoria Geral do Município prestará assessoramento ao Comitê de Retomada das Aulas Presenciais na Rede Pública.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 24 do mês de Julho do ano de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:CD1D11D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2020 GUARACIABA DO NORTE 24 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre reorganização do parque escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os incisos III e IV do art. 11 da lei 9.394/96;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reorganizado o número de INEP e escola localizada em Morrinhos Novos, da seguinte maneira:

I- A Escola de INEP 23010363 fica denominada EEIF ANTÔNIO LUCINDA.

Art. 2º - Os responsáveis pelo Censo Escolar deverão providenciar as atualizações necessárias a execução deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 24 do mês de Julho do ano de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:235C8AEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2020

Nomeia Chefe de Seção do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **MARGARETE LINHARES ARAGÃO**, brasileira, portadora do RG nº 2007106795-1 e CPF nº. 214.013.493-15, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **CHEFE DE SEÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 1º de julho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 24 dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:94C75DB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2020

EXONERA a Coordenadora Pedagógica – III do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **PERACIA CANDEIA GOMES DE SOUZA**, brasileira, casada, com RG nº 2554279-2, e portador do CPF sob o nº. 055.481.134-02, do cargo em comissão, como **COORDENADORA PEDAGÓGICA – III (E.E.I.F JOÃO BARRETO DOS SANTOS) DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 1º de julho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 24 dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:05CAFE57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2020

Nomeia a Diretora escolar IV do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **PERACIA CANDEIA GOMES DE SOUZA**, brasileira, casada, com RG nº 2554279-2, e portador do CPF sob o nº. 055.481.134-02, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETORA ESCOLAR IV DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 01 de julho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 24 dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:E6BBF00B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2020

EXONERA a Diretora Escolar IV do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **MARIA APARECIDA FARIAS LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 285844494 e CPF nº. 725.263.603-82, do cargo em comissão, como **DIRETORA ESCOLAR - IV (E.E.I.F JOÃO BARRETO DOS SANTOS) DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 1º de julho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 24 dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:2DED888B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PEDIDO DE DISPENSA DE LICENÇA

PEDIDO DE DISPENSA DE LICENÇA

A prefeitura Municipal de Icapui, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, inscrita no CNPJ 10.393.593/0001-57, torna público o pedido de dispensa de licença ambiental, ao Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental para a obra de construção da Praça Chico Brague, no Centro de Icapuí.

JOSÉ FRANCISCO DA COSTA
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:7D2D4AC3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PEDIDO DE DISPENSA DE LICENÇA

PEDIDO DE DISPENSA DE LICENÇA

A prefeitura Municipal de Icapui, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, inscrita no CNPJ 10.393.593/0001-57, torna público o pedido de dispensa de licença ambiental, ao Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental para a pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Icapuí.

JOSÉ FRANCISCO DA COSTA
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:103CDFE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2020

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/2020 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 2020.04.07.01 - **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Icapuí/CE, Através do Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** Cooperativa de Pesca, Agricultura e Aquicultura Marinha de Icapuí LTDA. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente as famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavirus neste município. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, inciso XII, inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:7E0475AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 438/2020. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº. 11.418.377/0001-81, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Reginaldo Alves das Chagas. **CONTRATADA:** Duvale Projetos e Construções Eireli - EPP, CNPJ 10.842.734/0001-71, com sede à Rua Francisco Sergio Reboucas, nº. 829 – CEP: 62.900-000 – Vila Ramalho – Russas – CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade Concorrência n.º 2019.12.13.01. **OBJETO:** Execução da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) Barreiras. **PREÇO:** R$ 169.825,09 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e nove centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08 (oito) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04 (quatro) meses contados do recebimento da ordem Inicial de Serviço. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.301.0402.1.013. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, 05 de junho de 2020. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** Duvale Projetos e Construções Eireli - EPP.

Icapuí-CE, 05 de junho de 2020.

REGINALDO ALVES DAS CHAGA.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:F4DACD87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 079/2017
CONTRATANTE: Município de Icapuí – Secretaria de Administração e Finanças
CONTRATADO: Paulo Nagel Diniz Vieira - EPP
OBJETO: O presente Aditivo tem o escopo de prorrogar o prazo de vigência do contrato de nº. 079/2017, em referencia a prestação de serviços de assessoria contábil para os serviços de controle patrimonial junto às Unidades Gestoras do Governo Municipal de Icapuí, nos termos do Contrato Nº 079/2017 de acordo com as condições e quantidades estabelecidas neste contrato de aditivo. Passando a vigorar a partir da assinatura deste instrumento até 29/04/2021. Nos mesmos moldes originários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.
DOTAÇÃO:
Unidade: 04.01 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto/Atividade: 2.009 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes: Próprio
Vigência do Contrato : De 29/06/2020 ate 29/04/2021
Assina Pelo Contratante : Carmem Júlia da Costa
Empresa Contratada : Paulo Nagel Diniz Vieira - EPP
Assina Pela Contratada : Paulo Nagel Diniz Vieira

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:2F82CE4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 080/2017
CONTRATANTE: Município de Icapuí – Secretaria de Educação
CONTRATADO: Paulo Nagel Diniz Vieira - EPP
OBJETO: O presente Aditivo tem o escopo de prorrogar o prazo de vigência do contrato de nº. 080/2017, em referencia a prestação de serviços de assessoria contábil para os serviços de controle patrimonial junto às Unidades Gestoras do Governo Municipal de Icapuí, nos termos do Contrato Nº 080/2017 de acordo com as condições e quantidades estabelecidas neste contrato de aditivo. Passando a vigorar a partir da assinatura deste instrumento ate 29/04/2021. Nos mesmos moldes originários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.
DOTAÇÃO:
Unidade: 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 12.122.0100.2.014 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes: Próprio
Vigência do Contrato : De 29/06/2020 ate 29/04/2021
Assina Pelo Contratante : Diumberto de Freitas Cruz
Empresa Contratada : Paulo Nagel Diniz Vieira - EPP
Assina Pela Contratada : Paulo Nagel Diniz Vieira

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:F8812BFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 081/2017
CONTRATANTE: Município de Icapuí – Secretaria de Saúde
CONTRATADO: Paulo Nagel Diniz Vieira - EPP
OBJETO: O presente Aditivo tem o escopo de prorrogar o prazo de vigência do contrato de nº. 081/2017, em referencia a prestação de serviços de assessoria contábil para os serviços de controle patrimonial junto às Unidades Gestoras do Governo Municipal de Icapuí, nos termos do Contrato Nº 081/2017 de acordo com as condições e quantidades estabelecidas neste contrato de aditivo. Passando a vigorar a partir da assinatura deste instrumento ate 29/04/2021. Nos mesmos moldes originários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.
DOTAÇÃO:
Unidade: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 10.122.0100.2.034 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes: Próprio
Vigência do Contrato : De 29/06/2020 ate 29/04/2021
Assina Pelo Contratante : Reginaldo Alves das Chagas
Empresa Contratada : Paulo Nagel Diniz Vieira - EPP
Assina Pela Contratada : Paulo Nagel Diniz Vieira

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:6FADE2B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 082/2017
CONTRATANTE: Município de Icapuí – Secretaria de Assistência Social
CONTRATADO: Paulo Nagel Diniz Vieira - EPP
OBJETO: O presente Aditivo tem o escopo de prorrogar o prazo de vigência do contrato de nº. 082/2017, em referencia a prestação de serviços de assessoria contábil para os serviços de controle patrimonial junto às Unidades Gestoras do Governo Municipal de Icapuí, nos termos do Contrato Nº 082/2017 de acordo com as condições e quantidades estabelecidas neste contrato de aditivo. Passando a vigorar a partir da assinatura deste instrumento ate 29/04/2021. Nos mesmos moldes originários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.
DOTAÇÃO:
Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 08.122.0100.2.045 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes: Próprio
Vigência do Contrato : De 29/06/2020 ate 29/04/2021
Assina Pelo Contratante : Auricélia Bezerra Braga da Silva
Empresa Contratada : Paulo Nagel Diniz Vieira - EPP
Assina Pela Contratada : Paulo Nagel Diniz Vieira

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:E67B9C0E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.21.01-PMI-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.21.01-PMI-SEINFRA. Objeto: obras remanescentes do MAPP 3819, para pavimentação em pedra tosca em diversos Bairros do Município de Iguatu/CE. DATA DA SESSÃO: **11 de agosto de 2020, às 08h30min**. Edital e Local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 24 de julho de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:022351AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO (PRIMEIRO)
TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DO 01º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DO CONTRATO ORIGINAL Nº 2020.05.04.01. **CONTRATANTE:** ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA: FRANCISCO ALMINO UCHOA ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 72.294.697/0001-61**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, PARÁGRAFO 1° DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. PROCESSO DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.03.03-PMI-SETHAS. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, CESTAS BÁSICAS (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS), EM ATENDIMENTO A LEI N° 8.742/2008 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), REGULAMENTADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.197/2008 PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE E SEUS DISTRITOS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020 E DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 11.530,00** (ONZE MIL,

QUINHENTOS E TRINTA REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSO:** Nº 2602.08.244.0043.2.158, ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.32.00 – (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS). **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020**. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 DE JULHO DE 2020**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU**. SIGNATÁRIOS:** PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH - (SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL) / FRANCISCO ALMINO UCHÔA – (REPRESENTANTE LEGAL). IGUATU-CE, EM 13 DE JULHO DE 2020. PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH, SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:CA2EB723

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
A Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **INSTITUTO KARIUS**, inscrita CNPJ sob o Nº 10.773.750/0001-50, com sede a Rua Doutor Plácido Cidade Nuvens, nº 394, Centro, Santana do Cariri, Ceará, CEP 63.190-000, neste ato, representado pela senhora **Maria Cristina Silva Linard**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Processo administrativo de licitação na modalidade de **Tomada de Preços Nº. 2020.03.11.02-PMI-SETHAS**, regulamentado pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da contratada.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em ações de mobilizações e comunicação; participação comunitária e desenvolvimento sócio organizativo; geração de trabalho e renda; planejamento e gestão do orçamento familiar; e educação, destinados à execução do Projeto de Trabalho Social – PTS relativo ao Residencial NOVO TEMPO I.
Valor contratado: R$ 435.250,78 (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), conforme proposta de preço apresentada.
Prazo de Vigência: partir da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 21 de julho de 2020.
Signatário: Patrícia Neilla Diniz Nazareth (Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social). **Dotação Orçamentária:** nº 2601.08.122.0040.2.132 - (Manutenção das Atividades administrativas e Sócio-educativa às Famílias Benef. Em Programas e/ou Projetos de Melhorias Hab. E Interesse Social), elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica), com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – Contrato nº 0498020-60/2018

Iguatu-Ce, **21 de julho de 2020.**

PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH
Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:F7D79C76

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **INSTITUTO KARIUS**, inscrita CNPJ sob o Nº 10.773.750/0001-50, com sede a Rua Doutor Plácido Cidade Nuvens, nº 394, Centro, Santana do Cariri, Ceará, CEP 63.190-000, neste ato, representado pela senhora **Maria Cristina Silva Linard**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Processo administrativo de licitação na modalidade de **Tomada de Preços Nº. 2020.03.11.04-PMI-SETHAS**, regulamentado pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da contratada.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em ações de mobilizações e comunicação; participação comunitária e desenvolvimento sócio organizativo; geração de trabalho e renda; planejamento e gestão do orçamento familiar; e educação, destinados à execução do Projeto de Trabalho Social – PTS relativo ao Residencial **NOVO TEMPO II**
Valor contratado: R$ 435.250,78 (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), conforme proposta de preço apresentada.
Prazo de Vigência: partir da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 21 de Julho de 2020.
Signatário: Patrícia Neilla Diniz Nazareth (Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social). **Dotação Orçamentária:** nº 2601.08.122.0040.2.132 - (Manutenção das Atividades administrativas e Sócio-educativa às Famílias Benef. Em Programas e/ou Projetos de Melhorias Hab. E Interesse Social), elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica), com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – Contrato nº 0498020-60/2018.

Iguatu-Ce, **21 de Julho de 2020.**

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (88) 99203-6169. E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:C7CE2DE1

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **INSTITUTO KARIUS**, inscrita CNPJ sob o Nº 10.773.750/0001-50, com sede a Rua Doutor Plácido Cidade Nuvens, nº 394, Centro, Santana do Cariri, Ceará, CEP 63.190-000, neste ato, representado pela senhora **Maria Cristina Silva Linard**, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Processo administrativo de licitação na modalidade de **Tomada de Preços Nº. 2020.03.11.05-PMI-SETHAS**, regulamentado pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da contratada.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em ações de mobilizações e comunicação; participação comunitária e desenvolvimento sócio organizativo; geração de trabalho e renda; planejamento e gestão do orçamento familiar; e educação, destinados à execução do Projeto de Trabalho Social – PTS relativo ao Residencial NOVO TEMPO III.
Valor contratado: R$ 380.098,59 (trezentos e oitenta mil noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme proposta de preço apresentada.
Prazo de Vigência: partir da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 21 de Julho de 2020.
Signatário: Patrícia Neilla Diniz Nazareth (Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social). **Dotação Orçamentária:** nº 2601.08.122.0040.2.132 - (Manutenção das Atividades administrativas e Sócio-educativa às Famílias Benef. Em Programas e/ou Projetos de Melhorias Hab. E Interesse Social), elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica),

com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – Contrato nº 0498020-60/2018.

Iguatu-Ce, **21 de Julho de 2020.**

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (88) 99203-6169. E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9A404F0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 632 DE 23 DE JULHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 23 de Julho de 2020, pela Servidora Rosineila de Lima, exercente no cargo de Diretora do Departamento de Gestão de Pleitos Governamentais e Convênios, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de visitar a sede da FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), para tratar de assuntos relacionados a convênios de interesse do Município de Irauçuba-CE.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora, Rosineila de Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D73BD6DC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 633 DE 23 DE JULHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 23 de Julho de 2020, pelo Servidor Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, exercente no cargo de Secretário de Governo e Planejamento, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de visitar a sede da FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), para tratar de assuntos relacionados a convênios de interesse do Município de Irauçuba-CE.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:91DDE015

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 634 DE 23 DE JULHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 23 de Julho de 2020, pelo Servidor Kelson Ferro de Araújo, exercente no cargo de Diretor do Departamento de Prestação de Contas de Programas e Projetos, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de visitar a sede da FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), para tratar de assuntos relacionados a convênios de interesse do Município de Irauçuba-CE.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor, Kelson Ferro de Araújo, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CEA7F1CA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 635 DE 23 JULHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o art. 114, parágrafo I, da lei nº 507/2006, de 9 de junho de 2006, que trata sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares ao servidor estável do quadro de pessoal do Município de Irauçuba
CONSIDERANDO o requerimento da parte interessada.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** da Servidora **STEFANY ALENCAR DE MENEZES**, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, Matrícula**:** 0916304, do período de **17/07/2020** a **17/07/2021**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3C7DBFCA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.07.22.01 - SESA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.07.17.02

OBJETO: Aquisição de kits de teste rápido para o diagnóstico de COVID-19, destinados as UBS's, em enfrentamento emergencial de Saúde Pública, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
Saúde	0506 10 305 0014 2.028	Trans. SUS Bloco custeio (Fonte 1214000000) e Próprio (Fonte 1211000000)	3.3.90.30.00	3.3.90.30.99

VALOR DO CONTRATO: R$ 35.940,00 (Trinta e cinco mil novecentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, esgotamento do objeto, ou até cessar a calamidade em saúde pública pela Secretaria de Saúde a ser decretado pela Prefeita Municipal, conforme prevê o art. 4º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.979/2020, não podendo ser prorrogado.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Amorim Gleidson Souza Mota – Secretário

CONTRATADA: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉSTICOS E PERFUMARIA EIRELI

ASSINA PELO (A) CONTRATADO: Luciano Nelson Silveira – Proprietário.

Irauçuba/CE, 22 de julho de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4A51A72D

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.07.21.01 - SESA, 2020.07.21.02 - SEAJUV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.07.17.01

OBJETO: Aquisição de Material Gráfico para orientação e prevenção a doença ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), de responsabilidade das Secretarias de Saúde e Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Irauçuba/CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
Saúde	0506 10 301 0012 2.018	Próprio (Fonte 1211000000)	3.3.90.30.00	3.3.90.30.41
Assistência Social	2102 08 244 0017 2.077 – CRAS 2102 08 244 0018 2079– CREAS	FEAS (Fonte 1390000001)		

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.190,00 (Dezenove mil e cento e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, esgotamento do objeto, ou até cessar a calamidade em saúde pública pela Secretaria de Saúde a ser decretado pela Prefeita Municipal, conforme prevê o art. 4º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.979/2020, não podendo ser prorrogado.

CONTRATANTE: Secretarias de Saúde e Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Amorim Gleidson Souza Mota – Secretário
Claudenir Marques dos Santos – Secretário

CONTRATADA: SALAZAR PRIMO SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI

ASSINA PELO (A) CONTRATADO: Paulo Salazar Primo Júnior – Proprietário.

Irauçuba/CE, 21 de julho de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA	*CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS*
Secretário Da Saúde	Secretário Da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo E Juventude

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3F2437EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
RESOLUÇÃO Nº 002/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

RESOLUÇÃO Nº 002/2020, de 03 de junho de 2020.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial de assuntos relevantes da Câmara Municipal de Itaiçaba, visando a fiscalização dos Atos Administrativos e do emprego do Erário Público empregado na prevenção e combate ao Covid – 19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Especial de Assuntos Relevantes, na forma do art. 206 do Regimento Interno, observando o seguinte:
I. A presente comissão tem por finalidade fiscalizar os seguintes atos administrativos, enquanto perdurar o período emergencial ou de calamidade pública ocasionado pela pandemia do Covid – 19;
a) Promover o controle externo de todos os atos administrativos, concessão de benefício, bens, serviços e valores distribuídos à população pelos órgãos administrativos do Município de Itaiçaba;
b) Acompanhar as contratações dos prestadores de serviços ou servidores públicos comissionados ou contratados temporariamente pelo período que perdurar o estado de emergência ou calamidade pública;
c) Fiscalizar todos os processos administrativos licitatórios, inclusive dispensa e inexigibilidade, visando a aquisição de bens e serviços pelo Município de Itaiçaba;
d) Fiscalizar o emprego do erário público no combate e na prevenção ao Covid – 19, podendo solicitar os relatórios e documentos contábeis relacionados à receita e à despesa do Município, inclusive com os respectivos extratos bancários e o processo de pagamento das despesas efetuadas;
e) Outras atividades administrativas desenvolvidas durante o período emergencial ou calamitoso no âmbito do Município de Itaiçaba.
II. A Comissão Especial será nomeada por no mínimo 03 (três) membros, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, na forma do artigo 183, III, a, do Regimento Interno, respeitando, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.
III. O prazo de duração será de 180 (cento e oitenta) dias, ficando, desde já autorizada a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, por ato administrativo da presidência, sempre que solicitada por escrito pela maioria da comissão e justificando a necessidade;
IV. Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer que será lido em Plenário, disponibilizando cópias a cada Vereador;

Art. 2º – A Comissão Especial terá, naquilo que couber e que não for contrário a este regulamento, os direitos, as garantias, as atribuições, os poderes e dos deveres concedidos regimentalmente às comissões permanentes, especialmente as disposições previstas no art. 186 do Regimento Interno.

Art. 3º – A Comissão Especial será compostas de no mínimo 03 (três) membros, destinada a realizar estudos, emitir pareceres especializados, requerer relatórios e esclarecimentos do Chefe do Poder Executivo, das Secretarias Municipais, da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe Pregão ou qualquer outro departamento municipal, realizar vistoria in loco, bem como reunir-se com as autoridades responsáveis pelos órgãos acima, seja

presencialmente ou eletronicamente, além das demais competências dispostas no Regimento Interno.

Art. 4º – A Comissão, logo que constituída, reunir-se-á para eleger o Presidente, o Relator e o Secretário, devendo as reuniões serem consignadas em Ata.
Parágrafo único. Naquilo que couber aplica-se aos membros da Comissão Especial as atribuições previstas no Regimento Interno desta Casa aos representantes das comissões permanentes.

Art. 5º – O prazo de duração da Comissão Especial será até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua instalação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento escrito encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora, que despachará monocraticamente.
Parágrafo único. Qualquer ato omissivo ou comissivo de representantes da administração pública municipal tendente a prejudicar os trabalhos da Comissão Especial deverá ser imediatamente comunicado à Presidência, que representará administrativamente, cível e criminalmente contra as autoridades que praticaram a ilegalidade ou com abuso de autoridade.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Osmar Silva, os 03 dias do mês de junho de 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:B2E06779

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020-PE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE JAGUARETAMA-CE - O Pregoeiro, torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 030/2020-PE, cujo objeto: aquisição de testes rápidos e de material laboratorial destinado a realização de testagem para COVID-19, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Jaguaretama-CE, conforme anexos. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 27/07/2020 as 10h00mim, fim do Acolhimento das Propostas: 31/07/2020, as 08h00mim; Data de Abertura das Propostas: 31/07/2020, às 08h10; Início de Disputa de Preços: 31/07/2020, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br;www.bbmnet.com.br,http: //www.jaguaretama.ce.gov.br

Jaguaretama-CE, 24 de Julho de 2020.

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:54AF278C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mombaça – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS DO BAIRRO RECREIO, VILA SALETE, VILA BETÂNIA E DA PRAÇA DO POVO, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS. Após laudo de análise de compatibilidade do acervo técnico emitido pelo engenheiro do município, Sr. José Kildare Felinto Colares, bem como a validação de todas as certidões emitidas via internet, a comissão conclui pelo seguinte resultado: EMPRESAS INABILITADAS PARA O ITEM 01: 1 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIREILI - EPP, Inscrita no CNPJ. 10.932.123/0001-14, por descumprir o item PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA: 6.1.3.2.7. - Atestado de Capacitação Técnica do Responsável Técnico da empresa - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA 1.1(POSTE METÁLICO DECORATIVO CÔNICO RETO FLANGEADO H=4.0m P/01 OU 02 LUMINÁRIAS DECORATIVAS) , 1.2,(LIXEIRA EM FIBRA DE VIDRO CAP.=40L e DIAM.=35cm) ; 2 - A.I.L CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.138.0001/85, por descumprir o item PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA: 6.1.3.2.7. - Atestado de Capacitação Técnica do Responsável Técnico da empresa - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA 1.1(POSTE METÁLICO DECORATIVO CÔNICO RETO FLANGEADO H=4.0m P/01 OU 02 LUMINÁRIAS DECORATIVAS), 1.2,(LIXEIRA EM FIBRA DE VIDRO CAP.=40L, 1.4(MESA EM ALVENARIA, TAMPO CONCRETO PRÉ-MOLDADO, ACABADA), e DIAM.=35cm), 1.6.(PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF 05/2018); 3 – IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME inscrita no CNPJ nº 17.895.167/0001-60, por descumprir o item PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA: 6.1.3.2.7. - Atestado de Capacitação Técnica do Responsável Técnico da empresa - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA 1.1(POSTE METÁLICO DECORATIVO CÔNICO RETO FLANGEADO H=4.0m P/01 OU 02 LUMINÁRIAS DECORATIVAS), 1.2,(LIXEIRA EM FIBRA DE VIDRO CAP.=40L e DIAM.=35cm), 1.3 (CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF 05/2018), 1.4(MESA EM ALVENARIA, TAMPO CONCRETO PRÉ-MOLDADO, ACABADA), 1.5(CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO INOX), 1.6.(PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF 05/2018); 4 – T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ nº 10.787.147/0001-27, por descumprir o item PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA: 6.1.3.2.7. - Atestado de Capacitação Técnica do Responsável Técnico da empresa - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA - 1.2,(LIXEIRA EM FIBRA DE VIDRO CAP.=40L e DIAM.=35cm) e 1.4(MESA EM ALVENARIA, TAMPO CONCRETO PRÉ-MOLDADO, ACABADA); EMPRESAS HABILITADAS PARA O ITEM 01 – 1 -DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA inscrita no CNPJ nº 36.470.117/0001-86; 2 - SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME Inscrita no CNPJ. 21.181.254/0001-23; 3 - ABRAV – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – Inscrita no CNPJ. 12.044.788/001-17 Por atendimento de todas as exigências editalícias.EMPRESAS INABILITADAS PARA O ITEM 02 – 1 - 1 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIREILI - EPP, Inscrita no CNPJ. 10.932.123/0001-14, por descumprir o item PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA: 6.1.3.2.7. - Atestado de Capacitação Técnica do Responsável Técnico da empresa - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA 1.1(POSTE METÁLICO DECORATIVO CÔNICO RETO FLANGEADO H=4.0m P/01 OU 02 LUMINÁRIAS DECORATIVAS), 1.6.(PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF 05/2018); 2 - A.I.L CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.138.0001/85, por descumprir o item PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA: 6.1.3.2.7. - Atestado de Capacitação Técnica do Responsável Técnico da empresa - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA 1.1(POSTE METÁLICO DECORATIVO CÔNICO RETO FLANGEADO H=4.0m P/01 OU 02 LUMINÁRIAS DECORATIVAS) , 1.2,(LIXEIRA EM FIBRA DE VIDRO CAP.=40L e DIAM.=35cm), 1.3 (CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS:

0,4X0,4X0,4 M. AF 05/2018), 1.4(MESA EM ALVENARIA, TAMPO CONCRETO PRÉ-MOLDADO, ACABADA); 3 - IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME inscrita no CNPJ nº 17.895.167/0001-60, por descumprir o item PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA: 6.1.3.2.7. - Atestado de Capacitação Técnica do Responsável Técnico da empresa - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA 1.2,(LIXEIRA EM FIBRA DE VIDRO CAP.=40L e DIAM.=35cm); 4 – T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ nº 10.787.147/0001-27, por descumprir o item PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA: 6.1.3.2.7. - Atestado de Capacitação Técnica do Responsável Técnico da empresa - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA 1.1(POSTE METÁLICO DECORATIVO CÔNICO RETO FLANGEADO H=4.0m P/01 OU 02 LUMINÁRIAS DECORATIVAS), 1.4(MESA EM ALVENARIA, TAMPO CONCRETO PRÉ-MOLDADO, ACABADA); EMPRESAS HABILITADAS PARA O ITEM 02 – 1 -DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA inscrita no CNPJ nº 36.470.117/0001-86; 2 - SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME Inscrita no CNPJ. 21.181.254/0001-23; 3 - ABRAV – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – Inscrita no CNPJ. 12.044.788/001-17, Por atendimento de todas as exigências editalícias. EMPRESAS HABILITADAS PARA O ITEM 03 - 1 - DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA inscrita no CNPJ nº 36.470.117/0001-86; 2 - SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME Inscrita no CNPJ. 21.181.254/0001-23; 3 - ABRAV – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – Inscrita no CNPJ. 12.044.788/001-17; 4 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIREILI - EPP, Inscrita no CNPJ. 10.932.123/0001-14; 5 - A.I.L CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.138.0001/85; 6 – IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME inscrita no CNPJ nº 17.895.167/0001-60; 7 – T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ nº 10.787.147/0001-27, Por atendimento de todas as exigências editalícias. É O RESULTADO. A comissão comunica que procederá com a divulgação do presente resultado em Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dando ciência aos interessados, onde abrirá o prazo recursal previsto no art 109, inciso I "a" da Lei de Licitações e alterações posteriores. **Ficando desde já, a sessão de abertura das propostas de preços marcada para o dia 05/08/2020 as 09:00 hs. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação deu por encerrada a sessão.**

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4DD1C182

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), às 9 horas e 30 minutos, foi realizada a **ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE.** O evento ocorreu por meio de videoconferência no aplicativo Google Meet, visando manter as recomendações de isolamento social para controle da pandemia de Covid-19. A ARIS CE é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos Municipais, e pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no Consórcio Público. Iniciando os trabalhos da Assembleia Geral, o Sr. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, Prefeito do Município de Jaguaribe, deu boas-vindas a todos e agradeceu a presença e a participação de prefeitos, de representantes das prefeituras, de diretores e técnicos dos serviços municipais de saneamento, do advogado da Assemae, o Dr. Francisco dos Santos Lopes, e do Superintendente da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental do Município de Fortaleza – CE, Sr. Homero Cals Silva. Na sequência, o Sr. **José Abner** informou a todos que o Protocolo de Intenções previa que a Assembleia Geral de Instalação da ARIS CE seria presidida pelo Prefeito que estivesse no exercício da Presidência da ARIS CE, e que dessa forma ele, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, estaria presidindo e conduzindo os trabalhos desta Assembleia Geral. Informou também, com base no *caput* da Cláusula 88ª do Protocolo de Intenções e seus respectivos parágrafos, que esta Assembleia Geral de Instalação da ARIS CE havia sido convocada para o dia 16 de março de 2020, quando a ARIS CE já havia ultrapassado os 06 Municípios previstos da Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções. Porém, devido à pandemia de Covid-19, a referida Assembleia não chegou a ocorrer. Na sequência, no dia 02 de junho de 2020, a referida Assembleia foi novamente convocada, seguindo as recomendações das autoridades de saúde e publicada no Diário Oficial do Estado do CE. Em ato contínuo, o Presidente da Assembleia, Sr. **José Abner**, declarou aberta a reunião e informou que a Assembleia Geral de Instalação da ARIS CE havia sido convocada com a seguinte proposta de **Ordem do Dia: Item 1 - Abertura; Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Presidência; Item 3 - Apreciação da proposta de Estatuto Social; Item 4 - Outros Assuntos, sendo eles: Subitem 4.1 - I Indicação e aprovação de nome para o cargo de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro; Subitem 4.2 - Apreciação de proposta de Plano de Atividades**. Na sequência, o Presidente da Assembleia, Sr. **José Abner** consultou o plenário para saber se havia concordância com a proposta de Ordem do Dia e, não havendo manifestação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o Sr. **José Abner** indicou o Sr. Francisco Ronaldo Nunes, Diretor do SAAE de Jaguaribe e Presidente da Regional Nordeste IV da Assemae, para secretariar e relatar a Assembleia Geral. Submetida ao plenário, essa indicação foi aprovada por unanimidade. Em ato contínuo foi dado início aos trabalhos, **Item 1 – Abertura**: momento em que o Sr. **José Abner** declarou instalado e constituído o Consórcio Público **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE**, ficando convertido o seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como instituidores e outorgantes constituidores os seguintes Municípios: 1) **MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 1.423/2018, através de seu Prefeito Municipal, **Sr.** José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20077583579 - SSPDS/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.630.443-53, 2) **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº06.742.480/0001-42 , com sede na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 282/2019, através de seu Prefeito Municipal, **Sra. Maria de Fátima de Araújo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2005029150690. - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.661.673-53) 3) **MUNICÍPIO DE CRATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.587.975/0001-07, com sede Largo Julio Saraiva, S/N, Centro, autorizado pela lei Municipal nº3.620/2019 , através de seu Prefeito Municipal, **Sr.** José Ailton Brasil, portador da Cédula de Identidade RG nº 96002129870 - SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 22.635.353-49 4) **MUNICÍPIO DE ICÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.689.682/0001-79, com sede na Avenida Ilidio Sampaio, nº2131, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 1035/2019..., através da sua Prefeita Municipal, **Sra. Ana Lais Peixoto Correia Nunes** , portador da Cédula de Identidade RG nº 200303468797 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.942683-31, representado nesta Assembleia por seu procurador, **Sr. Deusemar de Araújo Ramos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 784.429 - CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.090.283-04; 5) **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.782.840/001-00, com sede na Rua Manoel Castro, nº 726, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 1.895/2019, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. José**

Vanderley Nogueira,), portador da Cédula de Identidade RG nº 2007002032820 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 380.931.893-00, representado nesta Assembleia por seu procurador, **Sr. Pablinio FrancescoAlmeida Siqueira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.640 - OAB/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.262.643-08; 6)**MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.393.593/0001-57, com sede na Praça Adauto Rôseo , nº1229, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 084/2019, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. Raimundo lacerda Filho**, portador da Cédula de Identidade Civil nº 2623990 e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.469.184-91, representado nesta Assembleia por seu procurador, **Sr. José Marcelo da Silva**, (qualificação civil e profissional), portador da Cédula de Identidade RG nº 250443875720 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.006.003-40;7) **MUNICÍPIO DE IPUEIRAS**,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.680.846/0001-69, com sede no Parque da Cidade José Costa Matos, nº 01, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 970/2019, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. Raimundo Melo Sampaio**, portador da Cédula de Identidade RG nº 99031066177 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.951.493-20, representado nesta Assembleia por seu procurador, **Sr José Welton Melo oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 91002345890 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.228.103-15 Em prosseguimento aos trabalhos, foi passado ao **Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Presidência**: momento em que o Presidente da Assembleia Geral, Sr. **José Abner**, informou que a Presidência do Consórcio Público ARIS CE era um órgão deliberativo, composto por um (1) Presidente, por um (1) Vice-Presidente, sendo eles Prefeitos de Municípios consorciados. E dando início à eleição abriu a palavra aos membros do plenário e também consultou se haviam prefeitos interessados em participar da Presidência da ARIS CE. Após algumas informações adicionais sobre as funções desses cargos, ocorreram as articulações entre os representantes dos Municípios consorciados e foi apresentada uma única proposta de chapa, composta pelo Prefeito de Jaguaribe, como Presidente, e pela Prefeita de Quixelô, como vice-presidente. A palavra continuou aberta e não havendo mais manifestações, o Presidente da Assembleia Geral, colocou em votação nominal os nomes apresentados, que foram aprovados por unanimidade. Dessa forma, a Presidência da ARIS CE ficou assim constituída: **Presidente: Sr. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO - Prefeito de Jaguaribe; e Vice-Presidente: Sra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO - Prefeita de Quixelô**. Na sequência, foram declarados eleitos e empossados os membros da Presidência da ARIS CE, informando que o mandato desta primeira gestão, conforme o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, será até 31 de dezembro de 2020. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. **José Abner**, passou para o **Item 3 - Apreciação da proposta de Estatuto Social**: momento em que informou a todos sobre a minuta da proposta do Estatuto Social, elaborada com base no Protocolo de Intenções, que já havia sido amplamente debatida e, por isso, sugeriu a dispensa da leitura, o que foi aprovado por unanimidade. Na sequência, abriu a palavra para manifestações a respeito da proposta e, não havendo questionamentos, colocou em votação, ficando, portanto, aprovado o Estatuto Social da ARIS CE por unanimidade, contendo a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO CEARÁ – ARIS CE**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, sendo ela um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pelas leis municipais autorizativas de ingresso, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. A ARIS CE, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º - A ARIS CE é constituída pelos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelas respectivas leis municipais, tendo sido convertido em Contrato de Consórcio Público, e sendo representados pelos Chefes do Poderes Executivos Municipais.

Parágrafo Único. É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, sendo que:

I - Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios citados na Cláusula 1ª do Contrato de Consórcio Público, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento;

II - o ente da Federação não designado neste estatuto poderá integrar a ARIS CE, desde que haja a sua inclusão contratual e posterior ratificação em até 02 (dois) anos contados da assinatura respectiva, inclusão essa que fica autorizada automaticamente pela Assembleia Geral da ARIS CE, que se promoverá a respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste estatuto;

III - A ratificação realizada após 02 (dois) anos do lançamento do Protocolo de Intenções somente será convalidada com a homologação da Assembleia Geral da ARIS CE.

IV - O Município não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar a ARIS CE mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados.

IV - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do contrato de consórcio público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do Município que apôs as reservas dependerá de decisão da Assembleia Geral da ARIS CE, mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º - A sede do da ARIS CE será o Município de **Fortaleza - CE.**

§ 1º - A ARIS CE poderá constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§ 2º - A sede da ARIS CE poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º - A área de atuação da ARIS CE corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, tendo como foro para dirimir as controvérsias a sua sede.

Art. 5º - A ARIS CE terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º - A ARIS CE tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações.

Art. 7º - São objetivos específicos da ARIS CE:

I - realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados;

II - verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;

III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

IV - homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados;

V - prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, remunerados ou não, através de:

a) ações de apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;

b) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

c) ações de apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;

d) ações de apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais.

VI - prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V deste artigo, e fornecer e ceder bens a:

a) órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei federal nº 11.107/2005);

b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.

VII - representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e de fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

§ 1º - Os objetivos mencionados no inciso V deste artigo serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão da administração direta ou indireta de Município consorciado.

§ 2º- É condição de validade para o contrato ou convênio mencionado no §1º, que a remuneração prevista seja compatível com a praticada no mercado, obtida por levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da ARIS CE.

Art. 8º - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nos arts. 3º e 4º do presente Estatuto, a ARIS CE poderá:

I - exercer as competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos consorciados, inclusive com a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços;

II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para uso exclusivo em suas atividades e ações;

IV - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços;

V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da ARIS CE, dos Municípios consorciados ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;

VI - apoiar e promover a cooperação institucional, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências profissionais da ARIS CE, dos Municípios consorciados e de prestadores serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários, congressos e em eventos correlatos de abrangência regional, estadual, nacional ou internacional;

VII - ser contratado com dispensa de licitação pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados.

Art. 9º - A ARIS CE poderá, ainda, apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuação em todas as áreas da ARIS CE.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 10º - É obrigação do Município consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução dos objetivos da ARIS CE, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput deste artigo, e cujo exercício se transfere à ARIS CE, incluem, dentre outras atividades:

I - a edição de regulamento, abrangendo normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007 e suas alterações posteriores;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos aqui mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas de custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA).

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - O Consórcio terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Agência Reguladora;

Parágrafo único. Os membros da Assembleia Geral, da Presidência não serão remunerados.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 12º - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do consórcio público ARIS CE, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

§ 1º - Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º - No caso de ausência do Prefeito do Município, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º - O disposto no inciso anterior não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º - Ninguém poderá representar mais de um Município consorciado na mesma Assembleia Geral.

§ 5º - Nenhum funcionário da ARIS CE poderá representar qualquer dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e nenhum servidor público de Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

Art. 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo uma reunião em cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada de forma presencial ou por vídeo conferência.

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral feitas através do sítio eletrônico da ARIS CE e em jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo, ainda, ser encaminhada por correio eletrônico ou correspondência escrita.

§ 2º- A Assembleia Geral será instaurada:

I - Em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados;

II - Em segunda convocação, pelos consorciados presentes.

§ 3º - Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da ARIS CE e secretariadas pelo Diretor-Presidente da ARIS CE.

Art. 14 - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado.

§ 2º - O Presidente da ARIS CE, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 15º - Salvo nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.

Subseção I

Das competências da Assembleia Geral

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:
I - homologar o ingresso, no consórcio público ARIS CE, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;
II - deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;
III - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;
IV - deliberar sobre a mudança da sede da ARIS CE;
V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da ARIS CE, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento;
VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e dos regimentos;
VII - eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente da ARIS CE, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;
VIII - deliberar sobre alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários da ARIS CE;
IX - ratificar indicação de Coordenadores, bem como deliberar sobre suas respectivas gratificações.
X - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Executiva da ARIS CE;
XI - aprovar:
a) o plano plurianual de investimentos;
b) o programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual da ARIS CE, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a alienação e a oneração de bens da ARIS CE;
f) os planos, estatutos e regulamentos da ARIS CE;
g) a cessão de servidores ou empregados públicos, com ou sem ônus para a ARIS CE, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas.
XII - apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pela ARIS CE;
b) o aperfeiçoamento das relações da ARIS CE com outros órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
XIII - deliberar sobre a contratação de funcionários por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
XIV - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da ARIS CE;
XV - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações;
XVI - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela ARIS CE;
XVII - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da ARIS CE.
XVIII – instituir mecanismos de participação de controle social, consultivos e não remunerados.
Parágrafo Único. A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos municípios consorciados.

Seção II
Da Presidência

Art. 17º - A Presidência do consórcio público ARIS CE é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Vice-Presidente, sendo eles, obrigatoriamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.
Art. 18º - O Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público ARIS CE serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.
§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados.
§ 3º - O mandato do Presidente do consórcio público ARIS CE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado *pro tempore* até a posse do Presidente sucessor.
§ 4º - Findado o mandato de Presidente do consórcio público ARIS CE em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela ARIS CE e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, 1º Vice-Presidente, e o prefeito mais idoso de Município consorciado.

Subseção I
Das competências da Presidência

Art. 19º - Compete ao Presidente do consórcio público ARIS CE:
I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;
II - representar a ARIS CE judicial e extrajudicialmente;
III - nomear os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da ARIS CE;
V - movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente da ARIS CE, as contas bancárias e os recursos financeiros da ARIS CE, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;
VI - ordenar as despesas da ARIS CE e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor-Presidente;
VII - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, o presente Estatuto e as demais normas regimentais da ARIS CE.
Parágrafo Único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da ARIS CE poderá praticar atos ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 20º - Compete ao 1º Vice-Presidente do consórcio público ARIS CE:
I - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
II - zelar pelos interesses da ARIS CE, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Seção III
Da Agência Reguladora

Art. 21º - A Agência Reguladora é o órgão executivo do consórcio público AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE.
Art. 22º- A Agência Reguladora é composta por:
I - Diretoria Executiva;
II - Procuradoria Jurídica; e
III - Ouvidoria.
Art. 23º - São competências da Agência Reguladora executar atividades relativas à regulação, fiscalização e contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público ARIS CE.

Subseção I
Da Diretoria Executiva

Art. 24º - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora é composta por três Diretorias:
I - Diretor-Presidente;
II – Diretoria Técnica;
III – Diretoria Administrativa Financeira
§ 1º - Ficam criados cargos em comissão, de livre provimento com funções gratificadas de Diretor-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Financeiro, Procurador Jurídico-Chefe e Ouvidor, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.
§ 2º - Ao empregado da ARIS CE investido em uma das funções gratificadas fica assegurada a percepção, como gratificação:
a) da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão, e o valor-base fixado no Anexo I deste Protocolo de Intenções, ou
b) no caso de o servidor já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.
§ 3º - O valor da gratificação mencionada no § 2º desta Cláusula somente será percebido enquanto o empregado estiver no exercício da

função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.
§ 4º - Caso um empregado efetivo da ARIS CE ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será tacitamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.
Art. 25º - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora terão funções gratificadas e serão indicados pelo Presidente da ARIS CE para mandatos fixo e não coincidentes de 04 (quatro anos), permitido uma recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.
§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico de filiados à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE.
§ 2º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da ARIS CE, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.
§ 3º - caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ou de consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor da ARIS CE, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.
§ 4º - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.
Art. 26º - A exoneração de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar da ARIS CE, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação cumprimento do respectivo mandato.
§ 1º - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da ARIS CE, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.
§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.
§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.
Art. 27º - Compete à Diretoria Executiva da Agência Reguladora:
I - cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos da ARIS CE;
II - exercer a administração da ARIS CE;
III - analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;
IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados;
V - acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;
VI - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da ARIS CE e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e âmbito decisório da Diretoria Executiva, da Secretaria Geral e das equipes Técnica e Administrativa;
VII - elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da ARIS CE e dos Conselhos de Regulação e Controle Social;
VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da ARIS CE aos órgãos competentes;
IX - autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da ARIS CE;
X - decidir sobre planejamento estratégico da ARIS CE e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;
XI - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da ARIS CE;
XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da Agência Reguladora;
XIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da ARIS CE.
§1º - Os estatutos e regimentos deliberarão sobre outras competências da Diretoria Executiva da Agência Reguladora, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.
§2º - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

Subseção II
Da Diretoria- Presidência
Art. 28º - O Diretor Presidente é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARIS CE.
Art. 29º - A Diretoria-Presidência será dirigida pelo Diretor-Presidente da ARIS CE, a quem compete:
I - exercer a autoridade máxima de Diretor-Presidente;
II - presidir a Diretoria Executiva da ARIS CE;
III - ordenar as despesas da ARIS CE, por delegação do Presidente da ARIS CE;
IV - movimentar as contas bancárias do consórcio público em conjunto com o Presidente da ARIS CE ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;
V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da ARIS CE.
Art. 30º - São vinculadas, à Diretoria-Presidência da ARIS CE, a Diretoria Técnica, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria Jurídica e a Ouvidoria.
§ 1º- Nas ausências e impedimentos do Diretor-Presidente haverá substituição deste pelo Diretor Técnico mediante despacho do Presidente da ARIS CE, o qual determinará os casos e prazos da substituição.
§ 2º - Nas ausências e impedimentos de ambos citados no parágrafo anterior a substituição recairá sobre o Diretor Administrativo e Financeiro.

Subseção III
Da Diretoria Técnica-Operacional
Art. 31º - A Diretoria Técnica da ARIS CE é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.
Art. 32º - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Técnico, a quem compete:
I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica;
II - coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
III - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;
IV - exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares.
Parágrafo Único. São vinculadas à Diretoria a Coordenadoria de Regulação e a Coordenadoria de Fiscalização, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico-Operacional.
Art. 33º - São atribuições da Coordenadoria de Regulação:
I - propor ao Diretor Técnico medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;

II - propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;
III - assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;
IV - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica-Operacional;
V - realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da ARIS CE.
Art. 34º - São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização:
I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS CE;
II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico;
III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

Subseção IV
Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 35º - A Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS CE é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.
Art. 36º - A Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS CE será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:
I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;
II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da ARIS CE;
III - coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;
IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da ARIS CE;
V - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;
VI - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da ARIS CE;
VII - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.
Art. 37º - São vinculadas, à Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS CE, a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória e a Secretaria Geral, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro.
Art. 38º - São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória:
I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS CE;
II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico;
III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.
Art. 39º - São atribuições da Secretaria Geral:
I - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da ARIS CE;
II - autuar e realizar a tramitação dos feitos de competência da ARIS CE;
III - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da ARIS CE;
IV - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da ARIS CE;
V - organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas;
VI - expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

Subseção V
Da Procuradoria Jurídica

Art. 40º - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da ARIS CE em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele.

Parágrafo Único: A Procuradoria Jurídica será coordenada por Procurador Jurídico-Chefe, de livre provimento, e com status de Diretor da ARIS CE.
Art. 41º - Compete à Procuradoria Jurídica da ARIS CE:
I - representar e defender os interesses da ARIS CE em processos judiciais e administrativos;
II - assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;
III - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;
IV - emitir pareceres em procedimentos licitatórios.

Subseção VI
Da Ouvidoria

Art. 42º - A Ouvidoria da ARIS CE é o órgão responsável pelo relacionamento entre a ARIS CE com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade.
Art. 43º - Compete à Ouvidoria da ARIS CE:
I - a função de ouvidor será de livre provimento do presidente do Consórcio;
I - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;
II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARIS CE;
III - encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;
IV - atuar como canal de comunicação entre a ARIS CE, a comunidade e a mídia.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44º - O patrimônio da ARIS CE constituir-se-á de:
I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas.
Art. 45º - Constituem recursos financeiros da ARIS CE:
I - as sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço pelo poder de polícia delegado à ARIS CE;
II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades e órgãos públicos;
III - a renda do patrimônio;
IV - o saldo do exercício financeiro;
V - as doações e legados;
VI - o produto da alienação de bens;
VII - o produto de operações de crédito;
VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.
IX - a prestação de serviços, conforme disposto no item VII da Cláusula 9ª do Contrato de Consórcio Público.
Art. 46º - Para o cumprimento dos objetivos e finalidades da ARIS CE, haverá um repasse mensal de cada ente consorciado referente à taxa de fiscalização e regulação.
Art. 47º - A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização por parte da ARIS CE e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados.
Art. 48º - A taxa de regulação e fiscalização será de 1,50% (um e meio por cento) da arrecadação anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes.
§ 1º - Havendo regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), será aplicada, também, a taxa de 1,50% (um e meio por cento) do faturamento anual obtido com a prestação desses serviços públicos, subtraídos os valores dos tributos incidentes.
§ 2º - A alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderá ser revista pela Assembleia Geral da ARIS CE, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os

critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão, desde que garantida a sustentabilidade financeira da ARIS CE.

§ 3º - Nos Municípios onde a prestação dos serviços de saneamento é executada diretamente pelos titulares serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos.

§ 4º- Os repasses referentes à taxa de regulação e fiscalização serão mensais, depositados em conta corrente da ARIS CE até o dia 10 de cada mês.

CAPÍTULO VII
DAS ATAS

Art. 49º - As atas da Assembleia Geral serão registradas, contendo:

I - de forma resumida, os assuntos discutidos, as intervenções orais e as deliberações votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

II - lista de presença, em forma de anexo, com todos os Municípios representados na Assembleia Geral, indicando o nome dos representantes, sendo a mesma dispensada em caso de vídeo conferência.

§ 1º- No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado da votação.

§ 2º- Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º- A ata será rubricada e assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 50º - A íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada no sítio eletrônico do consórcio público ARIS CE.

Parágrafo Único. Mediante pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO VIII
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 51º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços da ARIS CE todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

Art. 52º - Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pela Assembleia Geral da ARIS CE, usando de suas atribuições soberanas de deliberação.

Art. 53º - Respeitadas as respectivas legislações dos Municípios, cada membro consorciado poderá colocar à disposição da ARIS CE os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, conforme regulamentação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAÍTULO IX
DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA 79ª - As atividades de controle, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais setoriais, nos contratos de concessão, permissão e autorização e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA 80ª - A ARIS CE exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios constitucionais e as normas vigentes para a prestação de cada serviço público regulado, observando-se o interesse público e o interesse individual de cada usuário e prestador de serviços.

CLÁUSULA 81ª - Pelo descumprimento das leis, dos contratos celebrados pelos Municípios e das normas instituídas pela ARIS CE, poderá ela aplicar as seguintes sanções aos prestadores de serviços públicos municipais:

I - Advertência escrita;

II - Multa; e

III - suspensão de obra ou atividade.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS CE.

§ 2º. As multas previstas no caput desta Cláusula observarão os seguintes limites e condições:

a) multas consideradas de natureza leve serão penalizadas em valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;

b) multas consideradas de natureza média serão penalizadas em valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração;

c) multas consideradas de natureza grave serão penalizadas em valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração; e

d) multas consideradas de natureza gravíssima serão penalizadas em valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração.

§ 3º. A graduação em leve, média, grave e gravíssima de cada infração será definida por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS CE.

§ 4º. Os valores das multas serão revertidos no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) em favor do titular dos serviços para o Fundo Municipal de Saneamento Básico, devendo tal montante ser aplicado em políticas educacionais, ambientais ou na melhoria da gestão ou prestação dos serviços regulados.

§ 5º. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) restante oriundo dos valores das multas serão revertidos como receita da Agência, para manutenção da mesma.

§ 6º. Os valores das multas estabelecidas nesta Cláusula poderão ser atualizados anualmente pela Assembleia Geral da ARIS CE, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA 82ª - Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.

Parágrafo único. O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS CE.

CLÁUSULA 83ª - Quando do exercício das atividades de controle, regulação e fiscalização, os servidores da ARIS CE emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.

§ 1º. No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, a ARIS CE notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.

§ 2º. Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme previsto neste Protocolo de Intenções e em resolução normativa da Agência Reguladora.

CLÁUSULA 84ª - As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor Técnico, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram.

§ 1º. Das sanções aplicadas pelo Diretor Técnico caberá recurso, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva.

§ 2º. As normas expedidas pela Diretoria Executiva poderão estabelecer situações em que o recurso interposto não possuirá efeito suspensivo, nos casos de risco à saúde pública, à ordem social e econômica ou à segurança da população.

§ 3º. Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução normativa da Diretoria Executiva.

§ 4º. Das decisões da Diretoria Executiva não caberá recurso administrativo.

§ 5º. Todo processo decisório da ARIS CE obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual, entre outros inerentes à atividade administrativa.

CAPÍTULO X
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

Art. 54º - A retirada de Município do Consórcio Público ARIS CE dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com aviso de no mínimo 1 (Um) ano de antecedência.

§ 1º - Se o aviso ocorrer no primeiro semestre, à saída será até o final do exercício corrente.

§ 2º - Se o aviso ocorrer no segundo semestre, à saída somente ao final o exercício financeiro do ano seguinte.

Art. 55º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e a ARIS CE.

§ 1º - Os bens destinados ao consórcio público ARIS CE, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.
§ 2º - Os bens destinados ao consórcio público ARIS CE pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da ARIS CE.

Seção I
Da Exclusão de Consorciado
Art. 56º - São hipóteses de exclusão do Município consorciado:
I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com iguais finalidades, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral;
III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.
§ 2º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.
§ 3º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.
§ 4º - Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

CAPÍTULO XI
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
Art. 57º - A alteração e extinção do Contrato de Consórcio Público da ARIS CE dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.
§ 1º- A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARIS CE ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.
§ 2º- Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido à ARIS CE retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a ARIS CE.
CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 58º - A ARIS CE será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Protocolo de Intenções e respectivas leis de ratificações, pelo presente Estatuto, os quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.
Art. 59º - A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:
I - respeito à autonomia dos Municípios consorciados, pelo qual o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
II - solidariedade dos Municípios à ARIS CE, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da ARIS CE;
III - eletividade de todos os órgãos dirigentes da ARIS CE;
IV - transparência, pela qual não se poderá negar que o Poder Executivo ou Poder Legislativo de Município consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
V - eficiência e eficácia, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público ARIS CE tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
Art. 60º - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público e no presente Estatuto.
Art. 61º - As questões aqui não tratadas e que foram devidamente detalhadas no Contrato de Consórcio Público tem plena aplicabilidade, sendo que os instrumentos se complementam com força vinculante dos Municípios consorciados.
Art. 62º - As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da ARIS CE.
Art. 63º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 64º - A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público ARIS CE será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, o Protocolo de Intenções, quando a soma de leis municipais totalize, 6 (seis) Municípios consorciados.
§ 1º - A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Estatuinte. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios signatários, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.
§ 2º - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público ARIS CE será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores do Protocolo de Intenções.
§ 3º - Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de Estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados.
§ 4º - Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral Estatuinte poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do consórcio público ARIS CE e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.
§ 5º - As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos da ARIS CE.
Art. 65º - O mandato do primeiro Presidente da ARIS CE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2020.
Art. 66º - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Executiva da Agência terão os seguintes mandatos:
I - o primeiro mandato do Diretor-Presidente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022;
II - o primeiro mandato do Diretor Técnico encerrar-se-á em 30 de junho de 2022;
III - primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021;
Parágrafo único - Os demais mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 4 (quatro) anos.
Art. 67º - No caso do Estatuto não ser aprovado na Assembleia Estatuinte, será convocada Assembleia Geral para a elaboração e sua aprovação, sempre por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do Protocolo de Intenções.
§ 1º - Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia Estatuinte e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:
I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.
§ 2º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.
§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.
§ 4º - Os estatutos da ARIS CE e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.
§ 5º - A ARIS CE disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.
Art. 68º - Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas no Contrato de Consórcio Público, as atividades da ARIS CE poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio.
Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. **José Abner**, passou ao **Item 4 - Outros Assuntos**: momento em que informou que havia dois assuntos para serem apreciados, e que estavam distribuídos da seguinte forma: **Subitem 4.1- Indicação e aprovação de nome para o cargo de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro**. Informou que a Diretoria Executiva teria como atribuição inicial dar a personalidade jurídica à ARIS CE, como o registro da ata desta reunião, inscrição no CNPJ, abertura de conta bancária, montagem do escritório, organização das representações dos Municípios consorciados, além de outras atividades burocráticas. Também deverá atuar para ampliar o número de Municípios Consorciados e informar a Procuradoria do Estado do Ceará sobre a criação da Agência Reguladora. Sendo assim, havia a necessidade de indicação de nome para os cargos da Diretoria Executiva, com mandato especificado no Estatuto Social da ARIS CE, e que essa indicação era de competência do Presidente da Agência Reguladora, que necessitava ser apreciada pelo plenário. Na sequência indicou para Diretor Presidente da ARIS CE o Sr. **Francisco Ronaldo Nunes**, RG nº 017929/O-8 CRC/CE e CPF nº 393.000.993-53 e para Diretor Administrativo Financeiro o Sr. **Plabinio Francesco Almeida Siqueira**, RG nº 2001010329403 SSP/CE CPF nº 010.262.643-08, ocupando os mandados conforme a Cláusula 90ª do Protocolo de Intenções, agora Contrato de Consórcio Público, sem a percepção dos vencimentos até dezembro de 2020. O Presidente abriu a votação a todos presentes e os nomes indicados foram aprovados por unanimidade. **Subitem 4.2 - Apreciação de proposta de Plano de Atividades**: momento em que apresentou uma proposta de Plano de Atividades da ARIS CE para os próximos seis (6) meses, com ações a serem desenvolvidas pelos diretores aprovados: Elaboração e registro da Ata desta Assembleia; inscrição no CNPJ; aferição dos valores da arrecadação anual dos prestadores dos serviços de água e esgoto; verificação da necessidade de abertura de crédito especial ou suplementar para 2020 nas prefeituras e autarquias ligadas aos serviços de saneamento e dotações orçamentárias para 2021; ampliação do número de Municípios Consorciados; início da cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização; e outras atividades relativas às rotinas administrativas. O Presidente abriu a palavra para manifestações dos membros da Assembleia Geral e, após alguns esclarecimentos complementares, colocou em votação a proposta de Plano de Atividades da ARIS CE para os próximos seis (6) meses, incluindo o início da cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização para o primeiro (1º) dia de outubro de 2020, com base na arrecadação do ano de 2019, conforme previsão do Contrato de Consórcio Público, com recebimento, pela ARIS CE, a partir de outubro de 2020, ficando o plano aprovado por unanimidade. E por não haver mais assunto da Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente da Assembleia, Sr. **José Abner** declarou encerrada a Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Ceará – ARIS CE e eu, **Francisco Ronaldo Nunes**, redigi a presente ATA, que segue assinada por todos de direito.

JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO
Prefeito de Jaguaribe e Presidente da Assembleia Geral e Presidente Eleito da ARIS CE

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeito de Quixelô e Vice-Presidente Eleita da ARIS CE

FRANCISCO RONALDO NUNES
Secretário da Assembleia Geral

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:086CE860

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, inscrito no CPF: 064.972.703-70, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), com o objetivo da emissão das carteiras de identidade do município de Nova Olinda – CE, **no dia 27 de Julho de 2020**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Rua Demétrio de Menezes, nº 3750, Bairro Antônio Bezerra, Fortaleza - CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 24 DE JULHO DE 2020.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:BAE4A55B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP003/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado do julgamento de proposta de preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP003/20**, cujo objeto é a **REFORMA E ADAPTAÇÃO DA CRECHE COMUNITÁRIA JOSÉ VIEIRA SOBRINHO, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO. EMPRESA VENCEDORA: JVW CONSTRUÇÕES LTDA é declarada vencedora com Valor Global de R$ 62.799,72 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos). Fica aberto prazo recursal com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.**

Nova Russas-CE, 24.07.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:365AAB91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.24.01-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS / CE– A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40-CENTRO-ORÓS/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00:00HS (horário de Brasília), ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICONº 2020.07.24.01-SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/KM DE MÁQUINAS PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, TUDO CONFORME ANEXO I**. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVELNO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/,

Orós/CE, 24 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:82693134

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL ELETRÔNICA N° 001/2020-DE

EXTRATO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL ELETRÔNICA N° 001/2020-DE

O Município de PARAMOTI, através do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, SEC. DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARAMOTI., que passa a fazer parte deste processo, independente de transcrição;

Contratado.....: E DE BRITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 18.580.660/0001-54.

Valor Global.....: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Dotação Orçamentaria: Exercício 2020 Atividade 0801.103020012.2.019 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Ratificado pelo(a) Sr(a) ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, SEC. DE SAÚDE.

PARAMOTI - CE, 24 de Julho de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Sec. de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:2C1FAC2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. CNPJ Nº 07.551.179/0001-14. **CONTRATADA**: MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 11.757.747/0001-05. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 023/2019.01, cujo objeto é a URBANIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DA AVENIDA LAURINDO GOMES E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE LIGA A LOCALIDADE DE SÍTIO A CRUZ NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º inciso III, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** A partir do dia 24/07/2020 a 24/07/2021. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas e Paulo Silvio Rodrigues de Almeida – Proprietário.

Quiterianópolis - CE, 24 de julho de 2020.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:5EC154E2

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. CNPJ Nº 07.551.179/0001-14. **CONTRATADA**: SX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 11.091.456/0001-20. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 024/2019.01, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE ROÇADA MANUAL NAS ESTRADAS VICINAIS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE LIGA A LOCALIDADE DE PEDRA PRETA A AREIAS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º inciso III, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** A partir do dia 09/07/2020 a 09/07/2021. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues – Ordenadora de Despesas e Iago Mariano Pedrosa Santana - Proprietário.

Quiterianópolis - CE, 24 de julho de 2020.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:DF02B0BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ
ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTOS DOS DOCUMENTOS E PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/002-FCQ.

OBJETO: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS DAS ÁREAS DA MÚSICA, ARTES CÊNICAS (TEATRO E DANÇA), CULTURA POPULAR, VISANDO A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DE EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ.

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 09h:00h, reuniu-se a Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica no âmbito da Fundação Cultural de Quixadá, Estado do Ceará, na sede da Fundação Cultural do Município de Quixadá, localizado na rua José Jucá nº 343, Centro, Quixadá-CE, composta pelos seguintes membros: **Francisca Iris Alves de Freitas (Presidente), Luis Ricardo Meneses Onofre Junior (membro) e Carlos Clayton Teixeira Silva (membro)** visando executar os procedimentos de recebimento, abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e pedido de credenciamento dos interessados relativos ao **PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/002-fcq.** Iniciada a sessão a Presidente destacou que se trata de um **Processo de Chamada Pública**, cujo prazo para entrega de documentos e solicitação de credenciamento, segundo o Edital, vai **de 04 de maio a 16 de setembro de 2020**. Assim, nesta data compareceu perante a Comissão Especial os seguintes interessados: **1- SÂMIA DE SOUSA PINHEIRO, RG 2007024028-5, CPF 045.252.983-24 2- MAVIEL PEREIRA DOS SANTOS, RG 3131847-96, CPF 461.123.243-34, 3 – ALEX MAIA DA SILVA, RG 2003021103440 e CPF 036.143.193-77**, **4 – MARIA LEYLIANE BARROS VIANA RG 2001021042097, CPF 002.837.983-78, 5 – MARIA GLEILSE MAIA RG 7927696 e CPF 461.013.573-68, 6 - FRANCIMAR CANDIDO DE PAULO CPF; 001.942.963-00 RG: 2019117270-1**, **7 – FRANCISCO DE ASSIS DE CASTRO GOMES RG 2004021001719 e CPF 785.498.843-91, 8 - FRANCISCO RODOLFO SILVA LÕBO RG 2007038474-0 e CPF 052.607.983-50**, os quais procederam à entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e Solicitação de Credenciamento para a prestação dos serviços objeto deste processo. Ato contínuo, a Comissão procedeu à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação e solicitação de credenciamento dos interessados supracitados, procedendo à verificação da autenticidade e validade de toda a documentação apresentada, inclusive as certidões através dos respectivos sítios virtuais na Internet. Prosseguindo com os trabalhos, passou-se toda a documentação para que os membros da Comissão Especial analisassem e rubricassem a mesma. Analisando os documentos apresentados pelos interessados em cotejo com os requisitos do Edital, a Comissão Especial por unanimidade dos presentes **JULGOU HABILITADOS** os interessados **1- SÂMIA DE SOUSA PINHEIRO, RG 2007024028-5, CPF 045.252.983-24 2- MAVIEL PEREIRA DOS SANTOS, RG 3131847-96, CPF 461.123.243-34, 3 – ALEX MAIA DA SILVA, RG 2003021103440 e CPF 036.143.193-77**, **4 – MARIA LEYLIANE BARROS VIANA RG 2001021042097, CPF 002.837.983-78, 5 – MARIA GLEILSE MAIA RG 7927696 e CPF 461.013.573-68, 6 - FRANCIMAR CANDIDO DE PAULO CPF; 001.942.963-00 RG: 2019117270-1**, **7 – FRANCISCO DE ASSIS DE CASTRO GOMES RG 2004021001719 e CPF 785.498.843-91, 8 - FRANCISCO RODOLFO SILVA LÕBO RG 2007038474-0 e CPF 052.607.983-50**, **para fins de eventual contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das áreas da música, artes cênicas (teatro e dança), cultura popular, visando a realização da programação artística de eventos promovidos e/ou apoiados pela fundação cultural de Quixadá**, considerando que os citados interessados preencheram todos os requisitos traçados no edital.Seguindo o trâmite a Senhora Presidente determinou que a solicitação de credenciamento os referidos interessados fosse processada conforme previsto no item 6 e seguintes do edital, procedendo-se a devida Declaração para posterior ratificação e contratação. E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, do que para constar foi lavrada a presente ata que lida e conferida vai assinada pela Presidente e pelos membros da Comissão.

Quixadá-CE, 23 de julho de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	**NOME**	**ASSINATURAS**
Presidente:	FRANCISCA IRIS ALVES DE FREITAS	
Membros:	LUIS RICARDO MENESES ONOFRE JUNIOR	
	CARLOS CLAYTON TEIXEIRA SILVA	

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:5F0D29D5

FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INX Nº 002.17.04/2020 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/002**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, visando o Credenciamento de **1- SÂMIA DE SOUSA PINHEIRO, RG 2007024028-5, CPF 045.252.983-24 2- MAVIEL PEREIRA DOS SANTOS, RG 3131847-96, CPF 461.123.243-34, 3 – ALEX MAIA DA SILVA, RG 2003021103440 e CPF 036.143.193-77**, **4 – MARIA LEYLIANE BARROS VIANA RG 2001021042097, CPF 002.837.983-78, 5 – MARIA GLEILSE MAIA RG 7927696 e CPF 461.013.573-68, 6 - FRANCIMAR CANDIDO DE PAULO CPF; 001.942.963-00 RG: 2019117270-1**, **7 – FRANCISCO DE ASSIS DE CASTRO GOMES RG 2004021001719 e CPF 785.498.843-91**, **8 - FRANCISCO RODOLFO SILVA LÕBO RG 2007038474-0 e CPF 052.607.983-50,** com vistas à EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS DAS ÁREAS DA MÚSICA, ARTES CÊNICAS (TEATRO E DANÇA), CULTURA POPULAR, VISANDO A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DE EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ tudo conforme especificações e condições contidas no Anexo I do edital, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixadá- CE, 23 de julho de 2020.

JOSE AUDENIO MORAES DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:AC16E8CA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente torna público para conhecimento de todos os interessados o Edital de **Chamada Pública Nº CP2020/002SEDUMA**, onde na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio e Ambiente, localizada à | Tv. José Jorge Matias Lobo, Nº 13, Campo Velho, Quixadá-CE, a partir do dia **28 de julho de 2020** até o dia **31 de dezembro de 2020** no horário **de 08h00min as 14h00min**, estará recebendo documentação dos interessados ao Chamamento Público que tem por objeto **Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de mão-de-obra visando à execução de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Quixadá.** Conforme as condições estabelecidas de

acordo com as legislações em vigor. Solicitações de esclarecimento a cerca do edital deverão ser enviadas ao endereço acima especificado. O Edital completo no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE: www.tce.ce.gov.br) e no site eletrônico deste município, (www.quixada.ce.gov.br).

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 24 de julho de 2020.

FRANCISCO KILDARY LOBO DE CARVALHO
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:560C1815

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Participação Popular, Esporte e Juventude, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE2020/017SEPPEJ – SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE**, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos, com montagem inclusa em academias ao ar livre, destinados à utilização de crianças, adultos, idosos e deficientes nas praças públicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Participação Popular, Esporte e Juventude de Quixadá,** tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Torna Público que fica Homologado o processo supracitado em favor das empresas: **LUCIANA DE OLIVEIRA ME,** inscrita no **CNPJ: 27.663.583/0001-97,** com o valor total de **R$282.996,96 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos)** e **ANISIA DE SOUZA LIMA ME,** inscrita no **CNPJ: 33.146.817/0001-21,** com o valor de **R$70.749,24 (Setenta Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos).** Perfazendo o valor total de **R$353.746,20 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte Centavos).**

JOSÉ AUDÊNIO MORAIS DA SILVA
Secretário Municipal de Participação Popular, Esporte e Juventude.

Quixadá, em 24 julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:2FF06F0E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICENÇA PRÉVIA

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA Licença Prévia, referente à construção de uma passagem molhada, contemplando uma área construída de 160,00 m² situado na localidade de Monte Alegre, no município de Quixadá – CE.
Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E6614ACA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LICENÇA PRÉVIA

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA Licença Prévia, referente à construção de uma passagem molhada, contemplando uma área construída de 240,00 m² situado na localidade de Vila Rica, no município de Quixadá – CE.
Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:F0F621B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ERRATA AO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/005STCS – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, cujo objeto é **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na elaboração de estudos e projetos de Engenharia de Tráfego, Transporte Urbano, e Sinalização Urbana, na forma descrita nos Termos de Referência de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos**. Torna Público para todos os interessados a **ERRATA AO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO** que **ONDE LÊ-SE O VALOR GLOBAL: R$ 97.229,21 (noventa sete mil, duzentos vinte nove reais e vinte um centavos)**. **LEIA-SE O VALOR GLOBAL PARA OS ITENS 01,02,03,04,05: R$ 122.044,97 (cento e vinte dois mil, quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).**

Publique-se para conhecimento de todos.

HIGO CARLOS NOBRE CAVALCANTE
Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 24 de julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:4D64DCE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/005STCS – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, cujo objeto é **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na elaboração de estudos e projetos de Engenharia de Tráfego, Transporte Urbano, e Sinalização Urbana, na forma descrita nos Termos de Referência de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos**. Torna Público para todos os interessados o **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.** que **ONDE LÊ-SE:** no item 04 com o valor de **R$ 23.912,11 (vinte e três mil, novecentos e doze reais e onze centavos)** e o **VALOR GLOBAL DE: R$ 97.229,21 (Noventa e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos)**. **LEIA-SE**: no item 04 com o valor de **R$ 25.492,13 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e treze centavos)** e o **VALOR GLOBAL DE: R$ 122.044,97 (Cento e vinte e dois mil, quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).**

Publique-se para conhecimento de todos.

HIGO CARLOS NOBRE CAVALCANTE
Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 24 de julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:7F68EDA0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2020**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRICOLA (ROÇADEIRA HIDRAULICA) DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor da empresa **CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA,** inscrita na CNPJ/MF Nº **07.327.166/0001-66** vencedor do lote 01 (único) no valor global de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).**

Quixeré–Ce, 24 de julho de 2020.

RAIMUNDO IVO SOBRINHO
Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:C6BCBD79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual Nº **2307.01/2020** resultante do **PREGÃO PRESENCIAL nº 0607.01/2020**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSIDERANDO A PORTARIA 3.140 DE 09/12/2019 PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DO COMPONENTE PRE-NATAL DA REDE CEGONHA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.301.1001.2.045 - Manutenção da Atenção Básica e 0601.10.302.1004.2.046 - Manutenção da Média e Alta Complexidade.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
SERVULO VICENTE & MEDEIROS LTDA- ME	111.936,17 (cento e onze mil novecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos).

VIGÊNCIA DO (S) CONTRATO (S): da data da assinatura do (s) contrato (s), até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): Mardene das Chagas de Sousa (Procuradora)

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira

Quixeré-Ce, 23 de julho de 2020.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:A803E45D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.03.01/2020

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de haver um gestor para o Fundo Municipal de Cultura (FMC), do Município de Quixeré-CE, criado pela Lei Municipal de nº 651/2015, de 29 de julho de 2015, em seu art. 44;

RESOLVE:

Art.1º - Designar o Sr.: **JOÃO DE ARAÚJO COSTA**, portador do RG nº 96015050100 SSPDS/CE e inscrito no CPF nº 854.845.043-68, que está nomeado atualmente no cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, através da Portaria de nº 001.02.01/2020 do Gabinete do Prefeito do Município de Quixeré-CE, para ser o Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC) do Município de Quixeré-CE, nos termos e demais condições trazidas pela Lei Municipal de nº 651/2015.

Art.2º - As atribuições dispostas acima não excluem as demais presentes do seu cargo nomeado junto ao Município de Quixeré-CE e ora designado.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a 03 de janeiro de 2020**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, EM 03 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B6B21A2B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.07.22.1

Extrato do Contrato nº 2020.07.22.1, referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.07.20.1 Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico e Luiz Fernando Costa Cavalcante. Objeto: Locação de imóvel comercial destinado à instalação da Empresa HD Sistemas de Limpeza e Descartáveis LTDA, de acordo com a Lei Municipal nº 1.143, de 09 de Julho de 2020, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico do Município de Várzea Alegre/CE. **Valor Mensal:** R$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Valor Total:** R$ 48.000,00. **Data do Contrato:** 22 de Julho de 2020. Signatários: Cícero Izidório Cabral e Luiz Fernando Costa Cavalcante.

Várzea Alegre/CE, 22 de Julho de 2020

CÍCERO IZIDÓRIO CABRAL
Secretário de Des. Agrário e Econômico
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D36FF836

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - FASE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.08.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando **prosseguimento ao certame licitatório** na Modalidade **Tomada de Preços nº 2020.06.08.1**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, incluindo reposição de insumos, para a atuação nos postos de saúde do Município de Várzea Alegre/CE, **neste dia 28 de Julho de 2020 às 09:00 H**., com abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Empresas Habilitadas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 24 de Julho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:32179CA1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.07.22.1 - S.M.A.S

Extrato de Contrato nº 2020.07.22.1 - SMAS, oriundo da Tomada de Preços Nº 2020.03.17.1. Partes: o Município de Várzea Alegre/CE, através do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescente e a empresa MARIA IRANDI LEANDRO DE SOUZA-ME. Objeto: Aquisição de parque infantil/playground, incluindo a montagem completa, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, conforme Termo de Referência Anexo ao Edital Convocatório, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 42.700,00 (quarenta e dois mil setecentos reais). Vigência Contratual: Até 31/12/2020.

Várzea Alegre/CE, 22 de Julho de 2020

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:09BCF34D



